



**UNIVERSIDADE  
FERNANDO  
PESSOA**

## **POLICIAIS NO BANCO DOS RÉUS: TRAÇANDO UM PERFIL**

[Police officers on trial: outlining a profile]

Dissertação de Mestrado em Criminologia

Luiz Carlos Jean Renaud da Silva

Orientador:

Prof. Doutor António Paulo Vieira Pinto

Junho 2025



# **POLICIAIS NO BANCO DOS RÉUS: TRAÇANDO UM PERFIL**

[Police officers on trial: outlining a profile]

Dissertação de Mestrado em Criminologia

Luiz Carlos Jean Renaud da Silva

Orientador:

Prof. Doutor Paulo Vieira Pinto

Junho 2025

**Aos que escolheram servir.**

*Senhor, umas casas existem no vosso reino, onde homens vivem em comum, comendo do mesmo alimento, dormindo em leitos iguais.*

*De manhã, a um toque de corneta se levantam para obedecer. De noite, a outro toque de corneta se deitam, obedecendo.*

*Da vontade fizeram renúncia como da Vida. Seu nome é Sacrifício. Por ofício desprezam a morte e o sofrimento físico.*

*Seus pecados mesmos são generosos, facilmente esplêndidos. A beleza de suas ações é tão grande que os poetas não se cansam de a celebrar.*

*Quando eles passam juntos fazendo barulho, os corações mais cansados sentem estremecer alguma coisa dentro de si. A gente conhece-os por militares...*

*Corações mesquinhos lançam-lhes em rosto o pão que comem; como se os cobres do pré pudessem pagar a Liberdade e a Vida.*

*Publicistas de vista curta acham-nos caros demais, como se alguma coisa houvesse mais cara que a servidão.*

*Eles, porém, calados, continuam guardando a Nação do estrangeiro e de si mesma. Pelo preço de sua sujeição, eles compram a liberdade para todos e a defendem da invasão estranha e do julgo das paixões.*

*Se a força das coisas os impede agora de fazer em rigor tudo isto, algum dia o fizeram, algum dia o farão.*

*E, desde hoje, é como se o fizessem. Porque, por definição, o homem da guerra é nobre. E quando ele se põe em marcha, à sua esquerda vai a coragem, e à sua direita a disciplina.*

(Carta de Moniz Barreto ao El-Rei de Portugal, Dom Carlos I, em 1893, após visita à recém proclamada República do Brasil)

## **Agradecimentos**

Agradeço a orientação dada pelo Professor Doutor António Paulo Vieira Pinto, o qual estendeu sua camaradagem e aceitou guiar com admirável competência um colega de profissão do além-mar no difícil, mas recompensador, caminho acadêmico.

À Polícia Militar do Paraná, sesquicentenária instituição composta de homens e mulheres que dedicam suas vidas à causa pública. Agradeço pela transparência e pela facilidade na coleta de dados, no livre acesso concedido a todos os sistemas necessários para a pesquisa, pelo apoio prestado durante as horas necessárias para dedicar-me aos estudos e pela confiança depositada neste autor quanto à real intenção de jogar luzes sobre um tema tão delicado: a melhoria constante nos indispensáveis serviços prestados à sociedade.

Aos meus companheiros de farda, Comandante Coronel Angelotti, um amigo que prestou apoio incondicional aos estudos e à pesquisa. Coronel Cordeiro, Oficial competente e qualificado e que me mostrou a oportunidade de buscar um mestrado internacional. Sargento Luciane, há anos meu braço direito, a qual prestou inestimável auxílio na organização dos dados.

Aos colegas de turma, companheiros nesta caminhada e que a tornaram mais leve: Alberto, Marco, Francisco, obrigado.

Mãe e Pai, como sempre, nada seria possível sem vocês, com sacrifícios que descubro a cada dia, e que tornaram possível que eu me dedicasse aos estudos que mudariam minha vida.

E à minha esposa, primeira mestra da nossa família, só posso retribuir seu amor, paciência e olhar crítico constante durante a produção desta obra, com meu próprio amor em igual ou maior medida.

## Resumo

A atuação policial é, desde a criação da polícia moderna no século XIX, objeto de escrutínio público e crítica dos círculos acadêmicos, em razão de casos de abusos e desvios que minam a confiança da sociedade nas forças de segurança. No Brasil, onde a Polícia Militar é a mais numerosa instituição policial e também a responsável pela maior parte das ações de repressão à criminalidade, a produção científica sobre delitos cometidos por policiais é ainda escassa, não refletindo a relevância desse fenômeno. Esta dissertação busca delinear o perfil criminológico dos policiais com comportamento desviante, tendo como base amostral os policiais militares do Estado do Paraná condenados criminalmente no período de 2012 a 2022, visando aprofundar o conhecimento do tema, bem como subsidiar políticas públicas de prevenção, controle e repressão. Trata-se de um estudo de natureza quantitativa, longitudinal e retrospectiva, com recorte geográfico no Estado do Paraná e amostragem construída a partir da análise de sentenças condenatórias definitivas extraídas de sistemas institucionais. A base geral envolveu aproximadamente 165 mil registros administrativos, os quais foram organizados em torno de cerca de 23 mil vínculos funcionais únicos, dos quais foram retirados 4.579 policiais formalmente investigados e de onde, por fim, se extraiu uma amostra final de 261 policiais militares condenados com trânsito em julgado. Foram consideradas variáveis sociodemográficas e funcionais (idade, sexo, tempo de serviço, graduação, lotação, renda estimada) e penais (tipo de crime, data da sentença). Aplicaram-se medidas descritivas de tendência central e dispersão, bem como o modelo de Estimativas de Equações Generalizadas (GEE), para identificar fatores estatisticamente associados à condenação judicial. Os resultados indicam maior probabilidade de condenação entre policiais do sexo masculino ( $OR=4,30$ ), praças ( $OR=2,72$ ) e aqueles lotados em unidades de divisa interestadual ( $OR=1,71$ ), bem como uma tendência de redução nas condenações ao longo do tempo ( $OR=0,91$  por ano observado), todos com significância estatística ( $p<0,05$ ). Conclui-se que é possível traçar um perfil criminológico relevante dos policiais militares condenados, capaz de subsidiar políticas institucionais de supervisão, prevenção e controle, contribuindo para o fortalecimento da integridade organizacional e para a restauração da confiança pública nas forças de segurança.

**Palavras-chave:** Polícia militar; perfil criminológico; criminalidade institucional; desvio policial.

## **Abstract**

Since the creation of modern policing in the 19th century, police activity has been subject to public scrutiny and criticism from academic circles due to recurring cases of abuse and misconduct that undermine society's trust in security forces. In Brazil, where the Military Police is the largest law enforcement institution and responsible for most crime suppression actions, scientific research on offenses committed by police officers remains scarce and fails to reflect the significance of this phenomenon. This dissertation aims to outline the criminological profile of officers exhibiting deviant behavior, using as its sample military police officers from the State of Paraná who were criminally convicted between 2012 and 2022. The objective is to deepen the understanding of this issue and provide support for the development of public policies on prevention, oversight, and accountability. This is a quantitative, longitudinal, and retrospective study, geographically limited to the State of Paraná, based on the analysis of final criminal convictions obtained from institutional databases. The general dataset comprised approximately 165,000 administrative records, organized into about 23,000 unique functional links. From this set, 4,579 officers formally investigated were identified, resulting in a final sample of 261 officers with confirmed criminal convictions. The analysis considered sociodemographic, occupational, and penal variables (age, sex, length of service, rank, assignment location, estimated income, type of crime, and date of conviction). Descriptive measures of central tendency and dispersion were applied, as well as the Generalized Estimating Equations (GEE) model to identify statistically significant factors associated with conviction. Results indicate a higher likelihood of conviction among male officers ( $OR=4.30$ ), lower-ranking personnel ( $OR=2.72$ ), and those assigned to border regions ( $OR=1.71$ ), as well as a downward trend in convictions over time ( $OR=0.91$  per year observed), all with statistical significance ( $p<0.05$ ). It is concluded that it is possible to trace a relevant criminological profile of convicted military police officers, capable of informing institutional policies for supervision, prevention, and control, thereby contributing to the reinforcement of organizational integrity and the restoration of public trust in security forces.

**Key-words:** Military Police; criminological profile; institutional criminality; police deviance.

## Índice Geral

Introdução.....	1
Capítulo I – Fundamentação Teórica.....	6
1.1. A Atividade Policial e seus Modelos Institucionais.....	6
1.2. Estrutura das Polícias Militares no Brasil: o caso do Paraná.....	9
1.3 O Conceito Jurídico Brasileiro de Crime e sua Aplicação aos Policiais Militares .....	15
1.4 Crimes Cometidos por Policiais Militares: Tipologias e Classificações .....	17
1.5 A Subcultura Policial e seus Efeitos no Comportamento Desviante .....	19
1.6 O Perfil Criminológico do Autor Delitivo Policial.....	21
1.7 Considerações Finais.....	24
Capítulo II – Metodologia .....	25
2.1 Tipo de Pesquisa .....	25
2.2 Universo e Amostra.....	27
2.3 Fonte de Dados.....	30
2.4 Variáveis Analisadas.....	33
2.5 Tratamento e Análise dos Dados.....	34
2.6 Análise inferencial e preditiva .....	36
Capítulo III – Estudo Empírico E Resultados .....	37
3.1 Introdução .....	37
3.2 Perfil dos policiais condenados (Análise descritiva e exploratória da amostra de condenados).....	37
3.3 Comparação entre condenados e efetivo da PMPR .....	45
3.4 Análise preditiva com regressão longitudinal .....	49
3.5 Discussão.....	51
3.6 Limitações do estudo.....	56
Capítulo IV – Conclusão.....	59
Referências Bibliográficas.....	60

## **Índice de Figuras**

Figura 1: Mapa do Brasil em relação à América do Sul.....	13
Figura 2: Mapa do Estado do Paraná, umas das 27 Unidades Federativas do Brasil.....	14
Figura 3: Mapa do Estado do Paraná, com ênfase na distribuição geográfica das principais Unidades Policiais da PMPR.....	14
Figura 4: Critérios de exclusão e inclusão da amostra .....	29
Figura 5: Fonte dos dados e forma de compilação dos arquivos.....	32

## Índice de Tabelas

Tabela 1: Hierarquia interna das Polícias Militares do Brasil .....	12
Tabela 2: Sexo, estado civil e condição parental .....	38
Tabela 3: Composição hierárquica da amostra final .....	38
Tabela 4: Dados temporais da amostra .....	39
Tabela 5: Renda média bruta .....	39
Tabela 6: Renda média bruta dentro das categorias de crime .....	40
Tabela 7: Antecedentes disciplinares e natureza do crime .....	40
Tabela 8: Categorias de crimes e os tipos penais mais frequentes .....	41
Tabela 9: Distribuição geográfica das unidades dos policiais condenados .....	42
Tabela 10: Concentração de crimes por unidades policiais .....	42
Tabela 11: Distribuição dos intervalos de pena em conjunto com a categoria profissional ...	43
Tabela 12: Média da pena (em dias) em relação à categoria do crime .....	43
Tabela 13: Intervalo de tempo de serviço em relação à categoria do crime .....	44
Tabela 14: Unidades mais frequentes em relação à categoria do crime .....	44
Tabela 15: Comparação por sexo .....	45
Tabela 16: Comparação da variação anual de efetivo .....	46
Tabela 17: Comparação por médias de idade, tempo de serviço e renda .....	46
Tabela 18: Comparação por posto ou graduação .....	47
Tabela 19: Comparação por distribuição geográfica .....	47
Tabela 20: Comparação de unidades por quantidade de efetivo .....	48
Tabela 21: Fatores associados à condenação .....	50

## INTRODUÇÃO

A atividade de segurança pública, exercida por forças de segurança organizadas pelo Estado, é um dos pilares das sociedades contemporâneas, sendo a atividade policial ostensiva a mais visível e, por isso, frequentemente submetida a intenso escrutínio público (Brito & Goulart, 2005). Cabe às polícias então, em âmbito global, a defesa da ordem, a prevenção da criminalidade e a proteção de direitos fundamentais da população civil (Associação Nacional dos Procuradores da República [ANPR], 2016).

A criação das forças policiais pelo poder público, como hoje as conhecemos, encontra raízes na fundação da Polícia Metropolitana de Londres, no Reino Unido, no século XIX (Albrecht e Bandeira, 2023), a qual veio a romper de vez com práticas tradicionais de exercício da força coercitiva por agentes particulares, vindo então a conceder o monopólio do uso da força a efetivo treinado e exclusivamente dedicado àquela atividade. A substituição de milícias privadas por uma força pública voltada à garantia de direitos da população e à segurança interna do país, o que se afasta também da função das forças armadas na garantia da segurança externa prevista na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, teve como consequência a impessoalidade e a profissionalização da atividade de aplicação da lei.

No entanto, em muitas sociedades, especialmente em países marcados por desigualdade estrutural a polícia representa não uma garantia de proteção, mas uma fonte de desconfiança e temor pois, em maior ou menor frequência, os mesmos agentes incumbidos de salvaguardar direitos tornam-se protagonistas de sua violação (Pereira, 2016).

A atuação policial, no Brasil e no mundo, está constantemente em foco — ora por ações meritórias, como o enfrentamento de crimes complexos e a proteção da vida, ora por erros procedimentais, violência desproporcional e práticas criminosas cometidas por agentes do Estado. Com tais desvios, a credibilidade das corporações é minada e a confiança da população nas forças de segurança é severamente comprometida (Moran, 2023). Quando o policial se converte em criminoso, sua ação não apenas danifica o tecido social, mas também corrompe o próprio sentido da existência de uma força policial estatal, com seu comportamento individual maculando a imagem de toda a força de segurança (Heib, 2013).

Recente literatura criminológica tem reconhecido e se debruçado, ainda que de forma tímida no Brasil, sobre a importância do estudo da criminalidade institucional como fenômeno distinto de outras formas de criminalidade, com causas, lógicas e impactos específicos (Stinson, 2015; Simonović et al., 2017).

No Brasil, República Federativa composta por 27 Unidades Federativas, verifica-se a existência de seis principais tipos de forças policiais - Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Científica e Guarda Municipal (Constituição, 1988). Ocorre que os estudos sobre a criminalidade praticada por policiais são escassos, dispersos e, muitas vezes, restritos a análises quantitativas superficiais, voltadas mormente a crimes contra a vida de civis cometidos por policiais em ocorrências policiais conhecidas como “autos de resistência” (Pinto, 2007; Fórum Brasileiro de Segurança Pública [FBSP], 2024). Há nesse país, então, uma inexistência de abordagens criminológicas mais refinadas e que busquem compreender o perfil, os padrões e os contextos socioprofissionais dos policiais que cruzam a linha da legalidade em direção ao crime.

O presente trabalho busca contribuir para o preenchimento dessa lacuna, delineando o perfil criminológico dos policiais militares do Estado do Paraná que foram criminalmente condenados no período de 1º de janeiro de 2012 a 1º de janeiro de 2022. A escolha desse estado — cujo efetivo médio anual é de aproximadamente 17 mil policiais militares — justifica-se por apresentar características institucionais representativas do modelo policial brasileiro. Além disso, a Polícia Militar do Paraná (PMPR) dispõe de sistemas informatizados que facilitam o acesso a dados biográficos de seus integrantes, procedimentos investigatórios e sentenças, sendo que o vínculo profissional do pesquisador com a corporação viabilizou o levantamento de dados indispensáveis à pesquisa.

Nesse mesmo contexto, é importante destacar que o macrossistema de segurança pública no Brasil segue um modelo peculiar e controverso onde, ao contrário da maioria das democracias consolidadas, que adotam o chamado ciclo completo de polícia — em que uma mesma força é responsável pela prevenção, repressão e investigação de delitos —, o Brasil optou por uma divisão entre a polícia ostensiva (Polícia Militar) e a investigativa (Polícia Civil), criando o que se pode chamar de “ciclo incompleto” (ANPR, 2016). Esse modelo, herdado do período colonial português e mantido no período autoritário e militarizado entre as décadas de 1960 e 1980, é hoje compartilhado

apenas com poucos países, como Guiné-Bissau e Cabo Verde (Mello, 2016). Na prática, isso quer dizer que o policial militar que atende uma ocorrência criminal não é o mesmo que a investiga, restando tal atribuição para um policial civil, o que resulta em perda de informações, lentidão na resposta estatal e fragmentação do processo repressivo.

Historicamente, as polícias brasileiras foram concebidas mais como força de contenção social do que como promotoras de direitos, pois a origem das polícias militares remonta ao século XIX, com forte influência do modelo português, francês e, posteriormente, do prussiano, sendo marcados pela lógica do controle social e pela disciplina militar (ANPR, 2016). Tendo origens também nas forças armadas imperiais, ao longo do século XX, esse modelo foi reforçado, especialmente durante o regime militar, consolidando uma cultura institucional baseada na hierarquia rígida, na subordinação absoluta e na ideia de “inimigo interno” (Pereira, 2016). Por conta disso, até os dias de hoje, as polícias militares se submetem ao Código Penal Militar e a regulamentos disciplinares militares (Constituição, 1988; Constituição do Estado do Paraná, 1989).

Essa cultura organizacional — que em alguns casos se sobrepõe à legalidade — conforma o que a literatura denomina de subcultura policial. Segundo a Teoria da Associação Diferencial proposta por Sutherland (1947), o comportamento desviante é aprendido por meio da interação social com grupos que mantêm normas favoráveis à violação da lei. Aplicada ao contexto policial, essa teoria ajuda a compreender como certos valores e práticas informais podem moldar uma cultura organizacional que tolera ou até incentiva desvios. Essa subcultura pode favorecer a solidariedade de grupo e a eficácia em situações de risco (ANPR, 2016), mas também tende a encobrir abusos e marginalizar quem não se adapta às suas normas tácitas (Heib, 2013).

Pesquisas internacionais apontam que, entre os fatores que contribuem para a criminalidade institucional, destacam-se não apenas motivações individuais, mas, sobretudo, questões estruturais: pressão por produtividade, ausência de mecanismos de controle efetivo, sentimento de impunidade e incentivo tácito à resolução de problemas “a qualquer custo” (ANPR, 2016). No Brasil, embora existam normas legais e instrumentos de controle interno e externo, como as corregedorias e o Ministério Público, sua efetividade é limitada, especialmente diante da cultura de corporativismo que permeia muitas instituições policiais, o conceito internacionalmente conhecido como *Blue Wall of Silence* (Stinson, 2015).

Sendo assim, o presente estudo, tem como objetivo geral aumentar o conhecimento sobre a temática da criminalidade policial, com base no perfil dos profissionais de segurança pública envolvidos em condutas delituosas, utilizando-se de dados sobre os policiais militares do Paraná que tenham, efetivamente, se envolvido em atos criminosos.

Especificamente, pretende-se saber: (a) Que postos e graduações predominam entre os condenados? (b) Que tipos de crime são mais recorrentes? (c) Há padrões etários, regionais ou funcionais? (d) Que peso têm os antecedentes disciplinares e o tempo de serviço? E (e) Há fatores preditivos de criminalidade institucional entre os policiais? Essas são apenas algumas das perguntas que este trabalho se propõe a explorar.

Visando um exame adequado da temática, esta dissertação adota uma abordagem metodológica predominantemente quantitativa, com delineamento longitudinal e retrospectivo (Bardin, 2016), baseada na análise documental de sentenças condenatórias extraídas dos sistemas institucionais da Polícia Militar do Estado do Paraná, cujos dados têm origem no Poder Judiciário Estadual e Federal. A amostra censitária é composta por 261 policiais militares condenados com trânsito em julgado — intervalo que delimita com precisão os casos em que houve ruptura formal com a legalidade, identificados a partir do cruzamento com o universo funcional consolidado da PMPR, constituído por 165.783 registros, correspondentes a 23.528 policiais únicos, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2012 e 1º de janeiro de 2022.

Inicialmente de caráter descritivo, a pesquisa ampliou seu escopo com a incorporação da referida base comparativa do universo de integrantes da PMPR, viabilizando a aplicação de testes estatísticos e de um modelo de regressão logística binária. Com isso, a investigação passou a abranger também uma dimensão explicativa e preditiva, buscando identificar associações estatisticamente significativas entre variáveis funcionais e demográficas e a ocorrência de condenações penais.

Essa abordagem dialoga com tendências recentes da criminologia empírica internacional — como observado em Stinson et al. (2014) e Boateng et al. (2021) —, que utilizam técnicas estatísticas para estimar a probabilidade de envolvimento de policiais em delitos a partir de suas características institucionais, ainda sem paralelos robustos na literatura nacional. Trata-se, portanto, de um campo praticamente inexplorado no Brasil, apesar de seu elevado potencial explicativo

Além disso, optou-se por não restringir a análise a crimes violentos letais decorrentes de intervenção policial, foco predominante na literatura brasileira, mas por abranger todos os tipos de crimes cometidos por policiais militares. Dessa forma, a pesquisa não se limita à descrição de padrões observados, mas busca produzir inferências estatísticas válidas e significativas sobre as variáveis envolvidas, conforme propõe Bardin (2016).

A dissertação organiza-se da seguinte forma: no Capítulo I, apresenta-se a fundamentação teórica sobre criminalidade institucional e perfilamento de agentes desviantes; no Capítulo II, descreve-se o percurso metodológico adotado; no Capítulo III, são apresentados e discutidos os resultados; por fim, no Capítulo IV, apresentam-se as conclusões e proposições decorrentes do estudo.

Com isso, pretende-se oferecer subsídios para a construção de políticas institucionais mais eficazes no controle e na prevenção da criminalidade policial, contribuindo tanto para o aprimoramento dos mecanismos correicionais, quanto para a consolidação de uma cultura institucional baseada em estrito cumprimento da lei. Por fim, busca-se fomentar a produção criminológica nacional sobre um tema incômodo, mas incontornável: o crime cometido por aqueles que deveriam reprimi-lo.

## **CAPÍTULO I - FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Esse capítulo expõe as bases teóricas dos conceitos sobre os quais este autor se baseia no decorrer do estudo para realizar a análise dos crimes cometidos por policiais militares do Estado do Paraná (PR), com o objetivo já declarado de delinear-se o perfil criminológico destes. A escolha por um enquadramento teórico multidisciplinar, com menções a áreas como as do Direito, Criminologia, Sociologia e Psicologia, se justifica pela complexidade do tema estudado, que encontra raízes no direito penal, na criminologia empírica, na sociologia da violência institucional e na psicologia do comportamento desviante.

Além disso, as fontes apresentadas – Organização das Nações Unidas, Transparência Internacional, autores norte-americanos, europeus e brasileiros – demonstram a amplitude de visões sobre o perverso fenômeno que abala a confiança pública nas instituições de Estado: a criminalidade institucional.

A mera existência da criminalidade praticada por agentes estatais, notadamente por policiais, em sua essência já desafia paradigmas da criminologia, pois, como aponta Misse (2006), subverte a lógica tradicional na sociedade e, até mesmo de alguns círculos do mundo acadêmico, segundo a qual o crime é originário exclusivamente das classes subalternas e periféricas.

Nos subcapítulos a seguir, serão apresentados os principais conceitos jurídicos e criminológicos que embasam esta investigação, com especial atenção às diferentes realidades envolvidas no estudo: o contexto acadêmico mundial, particularmente o europeu, e a instituição policial latino-americana analisada. Veremos que os tópicos irão detalhar e fundamentar os conceitos jurídicos, policiais, militares e criminológicos necessários para a interpretação dos dados no capítulo subsequente.

### **1.1. A Atividade Policial e seus Modelos Institucionais**

As forças de segurança pública, também referidas como “polícias”, são uma das instituições centrais no arranjo de poder do Estado contemporâneo pois, segundo Weber (2004), é através dessa instituição que o Estado moderno reivindica com sucesso o monopólio do uso legítimo da força dentro de um território, como descreve o autor:

*“Aquilo que atualmente consideramos as funções fundamentais do Estado — o estabelecimento do direito legítimo (legislação), a proteção da segurança pessoal e da ordem pública (polícia), a proteção dos direitos adquiridos (justiça), o cultivo de interesses higiênicos, pedagógicos,*

*político-sociais e outros interesses culturais (os diversos ramos da administração) e, por fim e, sobretudo, a proteção organizada, por meios violentos, contra inimigos externos (administração militar) — simplesmente não existe nos tempos primitivos [...]” (Weber, [1922], 2004, p. 162)*

Isso tudo nos diz que a polícia é a face e a expressão concreta desse monopólio, sendo responsável pela aplicação imediata da coerção estatal no cotidiano das relações sociais, com uma função política que regula o espaço público e os corpos que o ocupam.

Historicamente, podemos dizer que, no processo de constituição do Estado moderno, especialmente a partir do século XVII, houve a substituição de grupos armados privados por estruturas públicas e racionais de controle social, entre as quais a polícia se destacou como instituição-chave. Segundo Pereira (2016), esse processo implicou “a progressiva extinção dos diversos núcleos que caracterizavam a fragmentação do poder na Idade Média, em especial, os grupos milicianos armados”.

Na mesma linha, Foucault (2010), ao analisar o surgimento das instituições disciplinares, atribui à polícia um papel central em um sistema de vigilância e controle que extrapola o campo da punição, operando preventivamente sobre condutas desviantes.

Na contemporaneidade, a polícia exerce papel ambíguo. De um lado, é instrumento legítimo de garantia de direitos fundamentais e de mediação de conflitos em sociedades pluralistas, conforme vemos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. De outro, pode funcionar como vetor de reprodução da violência institucional e seletividade penal, como diversas obras pelo mundo atestam (Baratta, 2002; Misse, 2006; Stinson, 2015; FBSP, 2024).

No plano jurídico-normativo, as polícias integram o sistema de segurança pública, sendo dotadas de atribuições específicas conforme modelos institucionais diversos, porém, para além das bases históricas e conceituais, compreender a função das polícias no Estado moderno implica em se reconhecer a diversidade de modelos institucionais nas quais elas se configuram ao redor do mundo.

A literatura norte-americana distingue modelos anglo-saxões (polícia de caráter civil, com foco comunitário) dos modelos continentais (polícia de status militar, como a gendarmerie). David Bayley (2017), maior expoente dessa corrente, em seu estudo comparativo sobre padrões de policiamento, classifica os sistemas policiais a partir de duas dimensões centrais: a centralização administrativa e a unificação funcional, onde

sistemas como o norte-americano, altamente descentralizados e com forças locais autônomas, contrastam com modelos europeus mais centralizados. Nesse contexto, o autor destaca quatro principais tipos de sistemas: (i) unificado-centralizado, como no Japão; (ii) dual-centralizado, como na França; (iii) dual-descentralizado, como nos Estados Unidos; e (iv) unificado-descentralizado, como na Inglaterra.

Já Monet (2006), representante da literatura europeia, ao tratar dos modelos policiais neste continente, distingue modelos policiais baseando-se em três eixos: (i) número de instituições (monismo vs. pluralismo); (ii) grau de centralização (centralizado vs. descentralizado); e (iii) cultura organizacional (civil vs. militar). O modelo francês, por exemplo, possui duas forças nacionais — a Police Nationale e a Gendarmerie Nationale — atuando em funções urbanas e rurais, respectivamente, ambas sob lógica centralizada. O mesmo modelo francês encontra paralelo, com sutis diferenças, na estrutura portuguesa composta mormente da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana. Tal posicionamento é corroborado por Pereira (2016), em sua análise do modelo policial brasileiro, herdado de Portugal no período colonial e moldado com outras influências europeias.

O Brasil, portanto, apresenta uma configuração híbrida, com a maior parte do seu efetivo policial estruturado no modelo de gendarmaria (FBSP, 2024), em que a polícia militar é subordinada constitucionalmente ao governo estadual, mas opera com estrutura e doutrina militar aos moldes das forças armadas nacionais. Essa ambiguidade estrutural, inspirada no modelo napoleônico, com uma divisão rígida entre polícia administrativa (Polícia Militar) e judiciária (Polícia Civil), é apontada como fonte de disfunções operacionais e culturais que dificultam a responsabilização e a modernização institucional (ANPR, 2016).

Como aponta Mello (2016), a militarização das forças ostensivas no Brasil gera tensões entre a lógica de obediência vertical e a função civil de preservação dos direitos. Misse (2006) reforça que, em contextos de militarização, a polícia tende a operar como aparelho de repressão de populações vulneráveis, o que intensifica a seletividade penal e a violência institucional.

Por outro lado, apesar das críticas válidas à rigidez da estrutura militar, diversos autores e instituições destacam suas contribuições para a eficácia policial em contextos democráticos. O *ethos militar* possui virtudes organizacionais relevantes, como a

espírito de sacrifício pela coletividade, a padronização de condutas, a disciplina operacional e a clareza de hierarquia (Lei Federal 6.880/1980, 1980; Constituição, 1998), características fundamentais e oficialmente utilizadas para garantir o controle do uso da força, a eficiência na resposta a crises e a presença estatal em regiões remotas.

O próprio Ministério Público Federal do Brasil, órgão máximo de representação dos interesses sociais coletivos conforme previsto no art. 127 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar nº 75/1993 (Estatuto do Ministério Público da União), em análise institucional, reconhece que “a formação e o treinamento das Polícias Militares há muito são fundamentados nos princípios da segurança pública voltada para a proteção da vida, da dignidade humana, da liberdade e do respeito aos direitos humanos”, sendo “reconhecida sua eficiência e eficácia em razão de seus valores de disciplina e hierarquia” (ANPR, 2016). Vemos então que a estrutura militarizada não pode ser caracterizada por si só como negativa ou antidemocrática, quando adequadamente regulada e compatibilizada com os preceitos do Estado de Direito.

No Brasil, essa diversidade institucional é ainda mais marcada pela coexistência de polícias militares e polícias civis em cada uma das 27 Unidades da Federação, também chamadas de Estados. As polícias militares, com inspiração na doutrina de segurança nacional, são responsáveis pelo policiamento ostensivo e subordinadas aos governadores dos estados, enquanto as polícias civis têm função investigativa. Veremos com maior profundidade no próximo subcapítulo a estrutura e composição apenas das polícias militares brasileiras, focando posteriormente em uma delas, a Polícia Militar do Estado do Paraná, universo de onde retiramos a amostra da presente pesquisa.

## **1.2. Estrutura das Polícias Militares no Brasil: o caso do Paraná**

A estrutura basilar das forças de segurança federais, estaduais e municipais no Brasil, inclusive das polícias militares, está prevista na Constituição Federal nos seguintes termos:

*“As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios” (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 144, §6º).*

Esse trecho constitucional explica que as polícias militares brasileiras são instituições estaduais responsáveis pelo policiamento ostensivo e preventivo. Embora submetidas a

um regime jurídico militar federal, não integram as Forças Armadas, mas sim o sistema de segurança pública civil num nível estadual. Essa previsão reflete a origem histórica da polícia militar como força pública de manutenção da disciplina social, herdada do modelo imperial e adaptada à lógica republicana com caráter militarizado (Silva, 2015).

No Paraná, a Polícia Militar (PMPR) teve sua origem formal em 1854 como Força Policial da Província e, posteriormente transformando-se em Corpo Policial vindo ainda, em 1917, a tornar-se Força Pública Estadual (Silva & Conde, 2023). Desde então, passou por diversas reformas, sendo atualmente regida, dentre outras normas, pela Lei Estadual nº 1.943/1954 (Código da Polícia Militar do Paraná). Sua estrutura inclui Diretorias (nível estratégico), Comandos Intermediários (equivalentes a divisões regionais), Batalhões (unidade operacional com cerca de 500 policiais), Companhias (subunidade operacional com cerca de 100 policiais) e outras típicas da estrutura militar brasileira (Estatuto dos Militares, 1980), a qual, na sua maior parte, encontra paralelo na padronização doutrinária das forças armadas ocidentais, conforme definido nos Acordos de Padronização (STANAG) da OTAN (North Atlantic Treaty Organization, 2021).

Também a Constituição do Estado do Paraná de 1989 prevê que a Polícia Militar do Paraná (PMPR) é subordinada diretamente ao Governo do Estado e vinculada administrativamente à Secretaria Estadual da Segurança Pública (SESP-PR), ao contrário das Forças Armadas (Marinha, Exército e Força Aérea), que, com base na Constituição Federal de 1988, se subordinam ao Ministério Federal da Defesa.

A PMPR atua nas ruas em atividades de policiamento ostensivo geral, de trânsito, ambiental, escolar, rodoviário e rural, além de realizar operações especiais e missões de Garantia da Lei e da Ordem em apoio ao Exército, quando requisitada pelo governo federal sem, no entanto, realizar qualquer tipo de investigação que não seja relacionada aos crimes militares cometidos por seus próprios integrantes. Essa limitação de atribuições é um traço fundamental do modelo dual de polícia adotado no Brasil, que separa as funções de policiamento ostensivo (PM) da investigação criminal (Polícia Civil - PC), inspirado no modelo napoleônico (ANPR, 2016).

Quanto ao seu desdobramento no espaço geográfico, a PMPR segue o modelo territorializado por Comandos Regionais de Polícia Militar (CRPM), em nível de Comando Intermediário, aos moldes das Divisões e Brigadas do Exército Brasileiro. A estrutura atual compreende o Comando-Geral sediado em Curitiba, subdividido em

CRPM, que, por sua vez, coordenam Batalhões de Polícia Militar (BPM), os quais estão em nível de Comandos de Unidade, conforme a Lei Estadual 22.354 de 2025 (Lei de Organização Básica da PMPR). Esses batalhões abrangem ainda Companhias e Pelotões, com atuação desmembrada em cidades ou bairros destacados e definida conforme o planejamento operacional estadual.

É importante também mencionar algumas de suas unidades especializadas, as quais são subordinadas ao Comando de Policiamento Especializado ou ao Comando de Missões Especiais, ambos Comandos Intermediários no mesmo nível hierárquico dos CRPM. Tal destaque é relevante pois, conforme veremos na amostra empírica a ser discutida posteriormente, perceberemos importância em se compreender a lógica de especialização interna da corporação para a correta análise dos padrões criminais observados.

Dentre as unidades com atividades distintas do policiamento ostensivo ordinário, destacam-se o Batalhão de Polícia de Choque, o Batalhão de Operações Especiais (BOPE), o Regimento de Polícia Montada, o Batalhão de Polícia Ambiental, o Batalhão de Polícia de Trânsito, o Batalhão de Polícia Escolar Comunitária e o Batalhão de Polícia Rodoviária, cada um com atribuições técnicas específicas e, em grande parte, autoexplicadas por sua nomenclatura.

Já quanto a composição do efetivo, por força de lei, todas as Polícias Militares seguem a estrutura hierárquica do Exército Brasileiro quanto aos postos, no caso dos oficiais, e às graduações, no caso das praças. Apesar de distintas realidades, onde uma Polícia Militar pode ter apenas 2.500 integrantes, como a Polícia Militar do Acre, ou 80.000 como a Polícia Militar de São Paulo (MJSP, 2023, p. 20), utilizando-se de uniformes diferentes, regulamentos administrativos próprios e salários específicos para cada Estado, todas possuem a mesma estrutura organizacional.

Sendo assim, demonstraremos o escalonamento da PMPR entre praças (*enlisted* ou *non-commissioned officers* no padrão militar anglo-saxão) e oficiais (*commissioned officers*, na mesma referência internacional), com divisão ascendente estipulada pela Lei Federal n.º 14.571 de 2023 (Lei Orgânica das Polícias Militares), a qual uniformiza a estrutura de todas as polícias militares no Brasil, conforme ilustrado abaixo:

**Tabela 1**

*Hierarquia interna das Polícias Militares do Brasil*

	Aluno-Soldado
	Soldado
	Cabo
<b>Praças</b> (cargos de execução administrativa ou operacional)	Aluno-Sargento
	3º Sargento
	2º Sargento
	1º Sargento
	Subtenente
<b>Praças especiais</b> (em formação para a carreira de Oficiais)	Cadete
	Aspirante a Oficial
	2º Tenente
	1º Tenente
<b>Oficiais</b> (cargos de gestão administrativa ou operacional)	Capitão
	Major
	Tenente-Coronel
	Coronel

Nota. Adaptado do Art. 12 da Lei Federal N.º 14.571 de 12 de dezembro de 2023. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/114751.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114751.htm)

Como apontam Brito e Goulart (2005), essa estrutura reforça vínculos simbólicos de lealdade interna, obediência e reprodução da cultura de comando, o que facilita sua coesão e uniformidade de aplicação, mas pode também dificultar o controle institucional de desvios. Essa modelagem estrutural é frequentemente objeto de ponderação por autores da criminologia crítica e do campo dos direitos humanos, que apontam para os riscos de uma militarização excessiva da atuação policial e seus impactos na escalada da violência institucional (Misse, 2006).

Quanto à forma de ingresso, este é feito por concurso público, com posterior formação em academias policiais militares de cada Unidade Federativa, com currículos próprios. A formação técnica de seus integrantes é regulamentada, em termos gerais, pela Lei Orgânica das Polícias Militares e, em questões específicas, por normas estaduais, podendo se citar no caso da PMPR, a Portaria do Comando-Geral N.º 330 de 2014. Em regra, a formação tem duração de cerca de 1 ano para praças e 3 anos para Oficiais.

Por fim, com o intuito de facilitar a compreensão da distribuição territorial das principais unidades policiais, especialmente para leitores não familiarizados com a geografia brasileira, apresentam-se a seguir três figuras:

**Figura 1**

*Mapa do Brasil em relação à América do Sul*

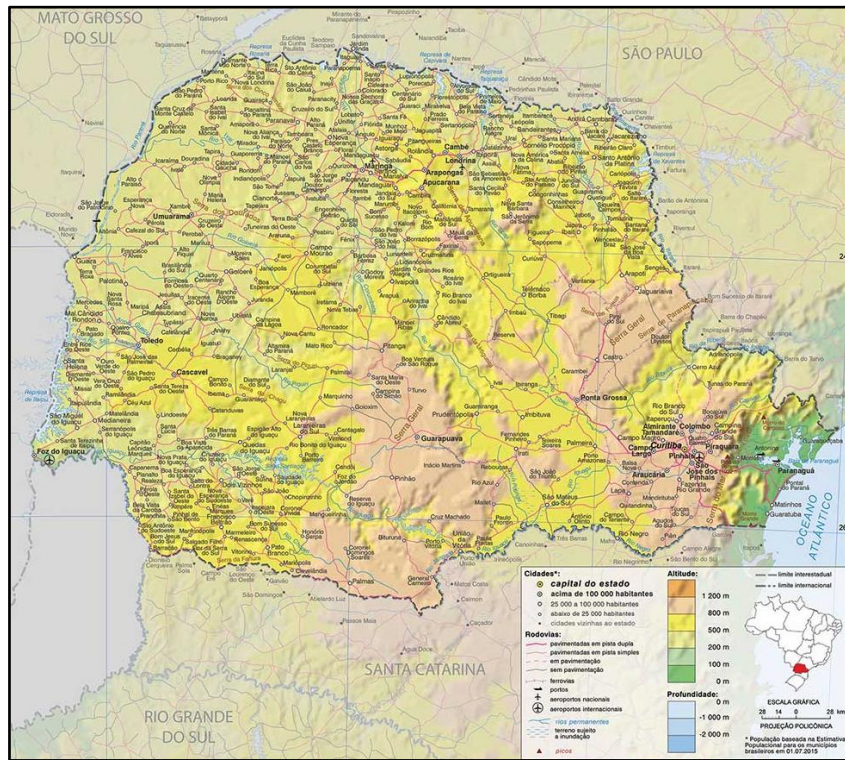


Nota. Mapa disponível no sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acessado em abril de 2025. (<https://atlascolar.ibge.gov.br/atlas.html>). Domínio público.

Já na região sul do Brasil, entre os Estados de Mato Grosso do Sul, São Paulo e Santa Catarina, também fazendo fronteira com o Paraguai e com a Argentina, encontramos o Estado do Paraná, recorte geográfico da presente dissertação. Conforme dados mais recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2024), o Paraná conta com população estimada em aproximadamente 12 milhões de pessoas e 199.298,981 km<sup>2</sup> de área, território similar em formato e tamanho à Romênia, como vemos abaixo:

**Figura 2**

*Mapa do Estado do Paraná, umas das 27 Unidades Federativas do Brasil*



Nota. Mapa disponível no sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acessado em abril de 2025. (<https://atlascolar.ibge.gov.br/atlas.html>). Domínio público.

**Figura 3**

*Mapa do Estado do Paraná, com ênfase na distribuição geográfica das principais Unidades Policiais da PMPR*



Nota. Adaptado do mapa disponível nos sistemas internos da Secretaria de Segurança Pública do Paraná (SESP-PR). Domínio público.

### 1.3 O Conceito Jurídico Brasileiro de Crime e sua Aplicação aos Policiais Militares

Antes de debatermos a definição jurídico-formal de crime, é importante lembrar que a criminologia, como área autônoma das ciências sociais, não se limita a essa concepção estritamente legalista, pois, conforme explica Misse (2006), o que é unificado como “crime” nos códigos penais nacionais tem apenas em comum o fato de ser uma ação proibida à qual o Estado atribui sanções institucionais. A decisão coletiva pela qual uma ação passa a ser considerada crime não começa na lei, mas nas disputas intersubjetivas por significados morais — uma reação social bem-sucedida à conduta de um outro grupo, conforme também argumenta Becker (2008) na Teoria do Etiquetamento. A criminologia, assim, amplia o conceito de crime ao abordar fenômenos que escapam à seletividade punitiva e ao formalismo jurídico. Tal perspectiva é particularmente relevante na presente pesquisa, uma vez que será examinada, no capítulo seguinte, a correlação entre ilícitos administrativos (crime *lato sensu*) cometidos por policiais militares e suas posteriores condenações penais (crime *stricto sensu*).

A definição jurídica de crime no Brasil é exposta de maneira muito simples no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal [CP]): “Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal”. Embora não traga uma definição formal em seus dispositivos legais, a doutrina jurídica brasileira majoritária expõe a concepção de crime como a “infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou detenção” (Capez, 2023). Já Greco (2022) destaca que o crime, conceito tripartite, é composto pela tipicidade (a adequação formal da conduta ao tipo penal), a antijuridicidade (a contrariedade ao direito) e a culpabilidade (a reprovabilidade pessoal do agente).

Quanto aos policiais militares, por conta de sua natureza mista – estrutura militar, policiamento da população civil, estão sujeitos não apenas ao CP, mas também ao Código Penal Militar (CPM), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.001/1969. Nas palavras de Pereira (2016), “a vinculação da Polícia Militar ao Exército faz com que seus membros estejam sujeitos tanto ao Código Penal quanto ao Código Penal Militar (CPM), conforme a natureza da infração e o contexto em que é cometida” (p. 29). Ampliando esse escopo, o art. 9º do CPM, alterado recentemente pela Lei Federal N.º 13.491/2017 define também como crime “os crimes previstos no Código Penal ou em

leis especiais, quando praticados por militares da ativa em razão da função”. Cabe ressaltar que essa alteração foi criticada por parte da doutrina, que vê risco de expansão da jurisdição castrense em detrimento da Justiça Comum e da proteção de direitos fundamentais (Mello, 2016).

Além disso, a aplicação do CPM não se restringe aos policiais militares da ativa. Conforme o art. 12 do mesmo código, também os militares da reserva e os reformados podem ser responsabilizados criminalmente por crimes militares, desde que presentes os elementos de conexão funcional, uso da condição militar ou prática em local sujeito à administração militar, o que é corroborado por normas auxiliares, como o Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/1980) e o Código da PMPR (Lei Estadual nº 1.943/1954), os quais reforçam a persistência de determinados deveres funcionais mesmo após a passagem para a inatividade.

Já no plano processual, a efetiva responsabilização penal de policiais militares exige a ocorrência do “trânsito em julgado”<sup>1</sup>, conceito previsto no art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. O Supremo Tribunal Federal brasileiro (STF), órgão máximo na interpretação dos direitos constitucionais, quando em julgamento do Habeas Corpus (HC) N.º 84.078/MG, reafirmou que a presunção de inocência só se desfaz com a exaustão de todos os recursos admissíveis na legislação (Supremo Tribunal Federal, 2009). Igualmente destaca o jurista Dallagnol (2016), “em razão do princípio da presunção de inocência, mesmo após a confirmação da condenação em tribunal de segundo grau, a execução da pena encontra óbice até o esgotamento de todos os recursos admissíveis” (p. 413). Isso impacta diretamente a gestão de efetivo nas PM, permitindo que agentes condenados em primeira ou segunda instância ainda permaneçam em exercício, especialmente em funções administrativas, até a condenação definitiva. Além disso, a presente pesquisa, conforme veremos no Capítulo II- Metodologia, utilizou-se disso como critério de exclusão para chegarmos à amostra final, alinhando-se também ao conceito jurídico de crime como sendo aquele decidido em condenação penal sobre a qual não cabe mais recurso.

---

<sup>1</sup> Nota. O conceito de ‘trânsito em julgado’ não possui correspondência exata em alguns outros sistemas jurídicos, especialmente nos de common law, mas, em termos gerais, equivale aos termos “final judgment” ou “exhaustion of appeals”.

Além dos tipos penais mais amplamente estudados no campo da criminologia global e brasileira, como homicídio e corrupção (Miller, 2015; Foltz e Opoku-Agyemang, 2014; Stinson, 2015; Albrecht e Bandeira, 2023; FBSP, 2024), os dados empíricos revelaram a incidência recorrente de infrações existentes apenas no Código Penal Militar ou em leis especiais correlatas: porte irregular de arma de fogo (Lei 10.826/2003), disparo de arma de fogo (art. 15 da mesma lei), violência contra superior (art. 157 do CPM), ato libidinoso em local sujeito à administração militar (art. 233, CPM), tortura (Lei 9.455/1997), etc. Tais exemplos de infrações militares ajudam a ilustrar a necessidade deste subcapítulo para delimitar a moldura jurídico-militar brasileira, com crimes específicos do contexto castrense, mas também aplicáveis àqueles que trabalham na função essencialmente civil de policiamento ostensivo.

Ainda no contexto da futura análise dos dados empíricos, vemos que crimes previstos no Código Penal comum, como estupro e favorecimento da prostituição de vulnerável (arts. 213 e 218-B), também aparecem na amostra. Casos como esses, quando cometidos por militares em serviço, geram discussões sobre a incidência ou não da justiça especializada, o que reforça a importância da análise normativa comparativa (Greco, 2022).

A totalidade dos crimes levantados durante o período da pesquisa, encontra-se discutida no Capítulo apropriado desta dissertação, com a respectiva classificação por tipo penal, ano de condenação e graduação do policial envolvido.

#### **1.4 Crimes Cometidos por Policiais Militares: Tipologias e Classificações**

Seguindo por outro prisma, em que o outrora debatido caráter militar das PM perde relevância, podemos seguir numa classificação dos crimes praticados por policiais militares que considere duas dimensões analíticas principais: o recorte temporal da prática (em serviço ou fora de serviço) e a relação da infração com a função pública (crime funcional ou pessoal). Crimes em serviço são aqueles cometidos durante o horário de expediente ou no exercício direto da função, como ocorre em abordagens, fiscalizações ou operações (CPM de 1969). Já os fora de serviço ocorrem no tempo livre do policial, mas nem por isso estão isentos de implicações institucionais (Lei Federal 13.491 de 2017). Essa distinção não é apenas jurídica, mas possui grande relevância criminológica para compreender como o exercício do poder estatal se manifesta nas

práticas desviantes, conforme demonstram Stinson et al. (2012) em seu estudo sobre os crimes cometidos por policiais em seu horário de folga.

No referido estudo, ao analisarem 6.724 casos de policiais presos nos Estados Unidos entre 2005 e 2011, os autores alertam que "os limites entre o comportamento funcional e pessoal se confundem, principalmente quando os valores da subcultura policial toleram abusos justificados como extensão da missão institucional" (Stinson, 2015, p. 3). Prova disso é que aproximadamente 40% dos referidos delitos ocorreram fora do serviço, mas com uso de recursos funcionais — como armas, viaturas ou insígnias.

No que tange à distinção analítica entre crimes funcionais e pessoais, os primeiros são aqueles que exigem a condição de agente público, como por exemplo os crimes de prevaricação, abuso de autoridade e concussão. Já os crimes configurados aqui como pessoais, como homicídio, estupro ou furto, podem ser cometidos por qualquer cidadão, mas quando praticados por policiais adquirem um grau adicional de gravidade simbólica e institucional (Greco, 2022; Dallagnol, 2016).

Nessa perspectiva, a criminologia crítica oferece uma abordagem que auxilia a entender o componente estrutural da criminalidade praticada no interior do próprio Estado. A perspectiva crítica de Foucault (2010), em sua análise dos mecanismos de poder e disciplinamento nos aparelhos de Estado, argumenta que a violência institucional não deve ser compreendida como falha, mas como expressão funcional da racionalidade governamental.

Essa lógica é aprofundada por Baratta (2002), ao definir a criminalidade institucional como o conjunto de práticas ilícitas cometidas por agentes estatais no exercício de suas funções, com a conivência — ou falha — das estruturas que deveriam preveni-las. Misse (2006), por sua vez, interpreta tais práticas não como desvios episódicos, mas como produtos sistêmicos de um modelo penal seletivo, agravado pela carência de mecanismos de controle externo sobre as forças de segurança.

Também Albrecht e Bandeira (2023) abordam o desvio institucional sob a ótica comparativa entre Portugal e Estados Unidos, destacando que a criminalidade praticada por agentes públicos tende a ser invisibilizada ou relativizada em função da sua inserção no aparato estatal, o que compromete a responsabilização penal e contribui para a erosão da confiança pública.

Por outro lado, os entendimentos anteriores contrastam com posicionamentos oficiais de órgãos de controle da atividade policial, como o Ministério Público Federal e as Corregedorias das forças de segurança (ANPR, 2016), os quais indicam utilizar ferramentas de controle eficazes no combate ao desvio de conduta cometido por agentes da lei, que seriam casos isolados em relação ao padrão de conduta ética das corporações.

Na visão deste autor, ambos os posicionamentos encontram respaldo acadêmico e empírico, pois dados numéricos verificáveis (FBSP, 2024; Ministério da Justiça e Segurança Pública [MJSP], 2023), além de relevante produção científica internacional e nacional (Misse, 2006; Mello, 2016; Boateng, 2021; Moran, 2023), mesmo contando com críticas contundentes, demonstram a pequena proporção de desvios em relação ao número absoluto de policiais existentes e o volume de interações policiais com a comunidade civil. Ocorre que, por conta da extrema relevância da atividade policial na sociedade contemporânea, aliada à natureza fundamental dos direitos atingidos pela criminalidade institucional, qualquer má conduta policial tem relevante impacto negativo na confiança nas instituições públicas, como demonstram relatórios da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD, 2023) e da Transparência Internacional (2023).

No contexto brasileiro, essa questão adquire contornos dramáticos, como indicam os dados empíricos desta pesquisa presentes no Capítulo III, o qual apresenta a listagem dos crimes cometidos por policiais militares do Paraná entre 2012 e 2022, demonstrando a gama de tipologias delitivas (corrupção passiva, concussão, violência doméstica, lesão corporal, homicídio, falsidade ideológica, tráfico de drogas e outros) cometidas no contexto funcional.

### **1.5 A Subcultura Policial e seus Efeitos no Comportamento Desviante**

As explicações sociológicas sobre o comportamento desviante oferecem importantes pistas para entender de que forma a própria cultura institucional pode contribuir para a normalização do crime dentro das corporações policiais. Duas teorias merecem destaque nesse contexto. A primeira é a Teoria da Associação Diferencial, formulada por Edwin H. Sutherland (1947), que parte da ideia de que o desvio não nasce do indivíduo isolado, mas é aprendido nas interações do cotidiano. A segunda é a Teoria das Neutralizações, de Sykes e Matza (1957), segundo a qual os agentes desviantes criam justificativas morais para seus atos, o que lhes permite manter uma autoimagem de

legitimidade mesmo diante da infração. Ambas ajudam a lançar luz sobre como certos padrões de conduta são assimilados, racionalizados e replicados no interior das estruturas policiais.

Se por um lado Sutherland (1947) afirma que o comportamento criminoso é aprendido no interior de grupos sociais primários, por meio da exposição repetida a definições favoráveis à violação da norma, no ambiente policial, como mostra Silva (2015), essas definições são transmitidas por veteranos aos novatos e se manifestam como práticas informais de “realismo operacional”, nas quais a violação de normas é apresentada como necessária à eficácia do trabalho policial.

Como um de seus fenômenos mais conhecidos, temos a *blue wall of silence* ou *blue code of silence*, o qual Skolnick (2002) define assim:

*“The blue code of silence refers to the informal prohibition among police officers against reporting misconduct by colleagues. Officers who break this code risk being ostracized, labeled as traitors, and may find their careers damaged or ended. This code ensures that the public and external oversight bodies remain unaware of many forms of police misconduct, creating an internal culture where deviance is not only tolerated but protected” (p. 8)<sup>2</sup>*

Essas estratégias são especialmente relevantes no contexto policial, e encontram paralelo em agências policiais espalhadas pelo globo, onde o silêncio diante de desvios é muitas vezes interpretado como lealdade. Nesse contexto, a subcultura policial pode então ser definida como um sistema informal de normas, valores e práticas que orientam o comportamento dos agentes, por vezes em descompasso com os regulamentos formais, como explica Silva (2015), em seu estudo sobre a Polícia Militar do Pará.

O mesmo autor, que oferece um olhar apurado sobre a questão, tendo em vista ser integrante daquela instituição, encontrou evidências empíricas da existência de uma subcultura delincente que “alicia os policiais novatos para que se vinculem aos grupos de policiais antigos que cultivam comportamentos desviantes, sendo essa uma condição básica para que sejam aceitos entre seus pares” (p. 26), mostrando que a aceitação institucional depende, muitas vezes, da adesão a essas práticas ilegítimas.

---

<sup>2</sup> Tradução livre do autor: “O código azul do silêncio refere-se à proibição informal entre policiais de denunciar má conduta de colegas. Aqueles que rompem esse código correm o risco de serem ostracizados, rotulados como traidores e podem ver suas carreiras prejudicadas ou encerradas. Esse código garante que a supervisão pública e externa permaneça desconhecida das diversas formas de má conduta policial, criando uma cultura interna onde o desvio não é apenas tolerado, mas protegido.”

Da mesma forma, Misse (2006) também identifica a existência de uma cultura institucional que naturaliza o uso excessivo da força, a corrupção cotidiana e a falsificação de registros, compondo um “mercado informal da ilegalidade estatal”.

A subcultura policial, assim compreendida, funciona, ora como ferramenta legítima de coesão de grupo, sobremaneira num contexto militar, ora como mecanismo de reprodução do desvio (Stinson, 2015). Não apenas o grupo ensina a delinquir, mas também ajuda a racionalizar a conduta, criando justificativas para esta e impondo sanções simbólicas a quem as rompe. Tudo isso alinha-se ao propósito desta dissertação, a qual o autor, alinhado ao consenso prevalente na literatura crítica, sustenta que a responsabilização individual por crimes cometidos por policiais deve considerar necessariamente o contexto subcultural — e, por vezes, organizacional, que favorece a violação da legalidade e desestimula a responsabilização (Moran, 2023).

A permanência dessas dinâmicas subculturais – ou culturais a depender da análise sobre a extensão e permeabilidade destas, quando associadas à ausência de mecanismos eficazes de controle interno e à seletividade das punições, contribui para a reprodução da criminalidade institucional, conceito caro à criminologia crítica (Baratta, 2002; Misse, 2006) e aspecto central da presente pesquisa.

## **1.6 O Perfil Criminológico do Autor Delitivo Policial**

O conceito de perfil criminológico utilizado na presente investigação pode ser definido como a identificação de padrões recorrentes entre autores de crimes, a partir de suas características individuais (como idade, sexo, escolaridade) e variáveis contextuais ou sociais (como local de atuação, função exercida ou histórico disciplinar). Como afirma Greco (2022), a criminologia moderna não se limita à conduta isolada, mas analisa o conjunto de elementos sociais, psíquicos e institucionais que compõem o comportamento delitivo.

Trata-se então de um procedimento analítico associado tanto à criminologia clínica — que busca traçar vínculos entre personalidade e prática delitiva — quanto à criminologia empírica, que se vale de métodos estatísticos e comparativos para entender a dinâmica dos crimes. Como afirmam Simonovic et al., 2017, traçar o perfil dos autores de infrações policiais é um passo essencial para compreender a origem dos desvios e estruturar estratégias institucionais de prevenção e responsabilização.

Podemos também dizer que o conceito de perfil criminológico se refere a uma construção analítica histórica, com raízes na criminologia positivista, com Enrico Ferri, ao longo do século XX, e baseada em um conjunto de características comuns a determinado tipo de autor delitivo, com base em variáveis individuais e sociais.

Ferri (1911/1892) identificava categorias de criminosos — como o nato, o habitual, o ocasional e o passional — com base em traços físicos, mentais e comportamentais. Embora essas crenças estejam totalmente superadas após a refutação do uso de técnicas pseudocientíficas na área da criminologia, essas mesmas classificações inauguraram o esforço de associar tipos criminais a perfis identificáveis, o que se consolidou na criminologia clínica e nas políticas de execução penal de diversos países.

Exemplo empírico disso é o Brasil, com sua Lei Federal nº 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais), a qual prevê no art. 8º a realização de um exame criminológico para subsidiar a individualização da pena. Esse exame deve considerar “os antecedentes e a personalidade do condenado”, indicando sua periculosidade, reincidência e propensão à reinserção social. Também em Portugal, a Lei n.º 115/2009 (Código de Execução das Penas) exige a elaboração de um plano individual de readaptação, com base em critérios técnicos, ainda que o termo “perfil criminológico” não seja utilizado formalmente.

Quanto às variáveis empregadas para essa finalidade, estudos nacionais e internacionais, usam consensualmente as seguintes: idade, sexo, tempo de serviço, posto/graduação, tipo de crime e motivação presumida, pois esses quesitos não apenas descrevem, mas auxiliam na predição de condutas futuras (Boateng et al., 2021; Cooke et al., 2024; Wentzlof, 2024).

Exemplo de análise contendo tais variáveis é a obra de Stinson, Liederbach e Freiburger (2012), os quais, ao analisarem mais de 6 mil casos de policiais presos nos EUA, concluíram que homens entre 30 e 50 anos, com mais de 10 anos de serviço, eram os mais frequentemente envolvidos em casos de corrupção e violência.

Já na Europa Oriental, Simonović et al. (2017), em estudo sobre policiais condenados por suborno, também destacaram a predominância de agentes masculinos, desta vez com atribuição funcional em setores de fiscalização, e atuação repetitiva em práticas delitivas oportunistas.

No Brasil, Pereira (2016) encontrou padrão semelhante ao identificar que a maior parte dos policiais militares com histórico de condenações possuíam entre 10 e 20 anos de

efetivo serviço, pertenciam ao quadro de praças e apresentavam reincidência disciplinar anterior.

Vimos acima que a predominância masculina entre os autores de crimes no âmbito policial é um dado consistente em diversas pesquisas, como demonstram também Boateng et al. (2021). Essa sobrerrepresentação masculina é a mesma observável na criminalidade comum: em 2023, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023), 90% dos casos de morte violenta intencional com vítimas mulheres foram cometidos exclusivamente por homens, com padrão similar de autoria também em outros ilícitos.

Essa sobrerrepresentação não decorre apenas da maior presença masculina nas corporações, mas também de construções culturais de gênero que associam masculinidade à força, risco e domínio. A literatura feminista em criminologia tem apontado ainda como a masculinização da profissão policial contribui para a naturalização de condutas violentas e omissas dentro da corporação (Miller, 2016).

A motivação atribuída à conduta é igualmente relevante. De acordo com Greco (2022), fatores emocionais, econômicos e relacionais influenciam diretamente na etiologia da ação criminosa. Além disso, Baratta (2002) e Misse (2006), ao abordarem a criminalidade institucional, sustentam que a motivação de agentes do Estado não pode ser dissociada da estrutura de incentivos, tolerâncias e racionalizações presentes no interior das instituições públicas. Crimes de corrupção, por exemplo, são muitas vezes cometidos não por necessidade individual, mas por integração funcional em esquemas tolerados informalmente (Foltz e Opoku-Agyemang, 2014).

Por fim, a classificação do tipo penal praticado deve ser lida à luz da função exercida pelo agente, como Cooke et al. (2024) demonstram: há uma correlação entre os crimes cometidos e o tipo de unidade a que pertence o policial. Policiais de trânsito, por exemplo, aparecem mais em casos de extorsão e suborno; policiais de unidades operacionais figuram em delitos com uso excessivo da força; e agentes administrativos são mais frequentes em fraudes, peculato (crime que consiste na apropriação ou desvio de bem público por agente público) e falsificações. Essa associação entre função exercida e tipo penal praticado, será vista claramente neste trabalho em capítulos futuros, demonstrando o perfil da delinquência funcional em contextos institucionais específicos.

Portanto, buscamos neste subcapítulo demonstrar que o uso destas e outras variáveis elaboradas pelo autor no estudo empírico, não é fruto de inferência pessoal, mas respaldado por décadas de produção criminológica aplicada. A categorização adotada neste trabalho segue parâmetros consolidados na literatura, adaptados à base de dados levantada no contexto da Polícia Militar do Paraná.

As bases aqui expostas compõem a moldura teórica que sustentará, no Capítulo III, a análise do comportamento desviante entre policiais militares, as quais convergem com os dados da literatura criminológica apresentada e reforçam a crença de esses desvios não devem ser encarados como anomalia isolada, mas como reflexo de uma combinação complexa entre fatores pessoais, organizacionais e culturais.

### **1.7 Considerações Finais**

O presente capítulo teve como finalidade apresentar o quadro teórico que sustenta a análise da criminalidade entre policiais militares. Foram explorados conceitos fundamentais para a compreensão dos dados empíricos a serem apresentados, como o papel da polícia no mundo e no Brasil, o caráter militar da polícia ostensiva em análise, a justificativa para existência de crimes militares e comuns na amostra estudada, a influência da subcultura policial e os fundamentos do perfil criminológico.

A opção por um enquadramento crítico e multidimensional reflete o compromisso da pesquisa com uma abordagem que vá além da simples descrição legal das condutas e cruzamento de linhas com colunas numa planilha. Buscamos aqui lançar bases para a interpretação conjunta de dados biográficos com fatores sociais, culturais e institucionais que favorecem — e por vezes naturalizam — o desvio.

Como afirmam Foucault (2010), Baratta (2002) e Misse (2006), a criminologia crítica permite expor a função seletiva do sistema penal e seu uso assimétrico contra determinados grupos, inclusive quando se trata de responsabilizar os próprios agentes do Estado, os quais tem por obrigação cumprir e fazer cumprir a lei.

## **CAPÍTULO II – METODOLOGIA**

### **2.1 Tipo de Pesquisa**

A presente pesquisa adota um delineamento quantitativo, retrospectivo e longitudinal, com estrutura de dados em painel (Twisk, 2013). Em vez de se considerar os policiais condenados como uma amostra estática, construiu-se uma base de dados com repetição de observações anuais de cada policial da ativa na Polícia Militar do Paraná entre os anos de 2012 e 2022. Isso permitiu preservar informações dinâmicas como envelhecimento, promoções, transferências e variações de renda, fundamentais para análises estatísticas mais precisas.

A investigação teve como base a consulta a dados informatizados de punições disciplinares, inquéritos policiais, inquéritos policiais militares, sentenças judiciais e registros administrativos disponíveis em sistemas internos da Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR).

A abordagem quantitativa foi escolhida por permitir a mensuração objetiva de variáveis categóricas e numéricas associadas ao crimes cometidos por policiais militares, viabilizando análises descritivas, comparativas e inferenciais.

A natureza documental da pesquisa justifica-se pelo uso predominante de fontes secundárias, extraídas de sistemas institucionais da PMPR, como o SISCOGER, compostas por registros administrativos já consolidados. Complementarmente, foram acessadas fontes primárias — sentenças judiciais disponíveis nos sistemas institucionais do Poder Judiciário Estadual – PROJUDI e Oráculo — para esclarecer abreviaturas, corrigir inconsistências e padronizar classificações jurídicas nos dados analisados. Os documentos oficiais analisados não foram produzidos com finalidade científica, mas sim administrativa e judicial, o que confere maior autenticidade às informações coletadas, embora exija tratamento metodológico rigoroso para fins de uniformização, codificação e análise acadêmica.

O delineamento adotado é longitudinal, considerando o período entre 1º de janeiro de 2012 e 1º de janeiro de 2022. Nesse intervalo, foram observados anualmente todos os policiais militares da ativa da PMPR, com registro das condenações penais com trânsito em julgado que ocorreram em cada ano, permitindo a análise das variáveis ao longo do tempo e a preservação das transformações funcionais dos indivíduos.

A natureza retrospectiva decorre do fato de que os eventos, bem como seus registros analisados, já ocorreram e foram arquivados em sistemas oficiais antes do início da coleta de dados para fins de pesquisa acadêmica.

Embora esta pesquisa tenha sido inicialmente concebida como uma análise descritiva, a estruturação de uma base complementar contendo o universo funcional consolidado da corporação no mesmo período — com mais de 165 mil registros, sendo aproximadamente 23 mil vínculos únicos — permitiu a aplicação de testes estatísticos bivariados e de um modelo de regressão logística binária, conferindo ao estudo uma dimensão explicativa e preditiva em relação a fatores associados à ocorrência de condenações penais.

Ainda no tema da escolha metodológica, é pertinente destacar que, apesar da relativa escassez atual, a literatura contemporânea sobre crime institucional e desvio policial tem incorporado, com crescente intensidade, modelos estatísticos preditivos e explicativos como ferramentas metodológicas para compreender os fatores associados à criminalidade no interior das corporações policiais. Pesquisas como as de Stinson et al. (2014; 2015), Wadsworth (2016) e Boateng et al. (2021), consultadas pelo autor logo no início da tomada de decisão a respeito da presente investigação, utilizam regressão logística binária, modelos multiníveis e árvores de decisão para estimar a probabilidade de que determinadas características — como tempo de serviço, idade, função ou tipo de unidade — estejam associadas a maior ou menor risco de envolvimento em práticas criminosas.

Já no contexto brasileiro, ainda são escassos os estudos que aplicam tais métodos com base em dados funcionais consolidados e a presente pesquisa avança nesse sentido ao utilizar um banco de dados composto por 165.783 registros de policiais militares do Estado do Paraná, contrastando o grupo dos condenados com o universo não condenado, e empregando ferramentas de análise inferencial e regressiva para estimar a probabilidade de condenação penal em função de variáveis como escolaridade, tempo de serviço, posto ou unidade de atuação. Além disso, ao contrário de pesquisas fundamentadas em bases jornalísticas ou bancos agregados de prisões, como as mencionadas no parágrafo anterior, este trabalho restringe-se exclusivamente a registros oficiais de casos com condenação penal definitiva, garantindo maior precisão e validade jurídica ao fenômeno analisado.

Vemos então que a literatura brasileira sobre criminalidade policial ainda é marcada por lacunas significativas no campo quantitativo, especialmente quando comparada ao que se observa em países como os Estados Unidos, onde bancos de dados como o Henry A. Wallace Police Crime Database<sup>3</sup> viabilizam estudos multivariados com larga base empírica. A estrutura metodológica da presente investigação foi, portanto, sustentada pelo princípio de que a explicação estatística de fenômenos sociais exige a organização sistemática de informações classificáveis, como ressalta Bardin (2016), com o objetivo de estimar a probabilidade de ocorrência de condenações penais entre os policiais militares da PMPR, considerando-se variáveis pré-existentes à prática do delito.

## 2.2 Universo e Amostra

O universo da presente pesquisa corresponde à totalidade dos integrantes da Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR) que estiveram vinculados à corporação em qualquer momento entre 1º de janeiro de 2012 e 1º de janeiro de 2022, desde que no serviço ativo. Os dados foram obtidos por meio do sistema META4, software espanhol de gestão de recursos humanos utilizado pelo Estado do Paraná para controle de todos os seus funcionários públicos e, no caso da PMPR, operacionalizado pela sua Diretoria de Pessoal.

As bases fornecidas continham registros anuais do efetivo da corporação, organizados em arquivos separados para cada ano do decênio estudado. Cada arquivo contemplava entre 14.644 e 18.147 registros anuais (mín.=14.644 em 2021; máx.=18.147 em 2016;  $M=16.583$ ;  $DP=961$ ), já anonimizados e identificados por uma matrícula funcional única no sistema META4.

Como os dados refletiam a composição do efetivo anualmente, os mesmos indivíduos podiam constar em diversos anos consecutivos. Dessa forma, inicialmente não se tratava de uma contagem de vínculos únicos, mas sim de uma planilha com dados agregados e anualizados da corporação, contendo entradas provenientes de novos cursos de formação e saídas decorrentes de admissões, expulsões, aposentadorias, reformas e falecimentos.

---

<sup>3</sup> Nota. O sítio eletrônico *Police Crime Database* reúne informações resumidas sobre 19.405 casos de prisão criminal ocorridos entre 2005 e 2020, envolvendo 15.769 policiais estadunidenses. Os policiais estavam vinculados a 5.287 agências de segurança pública estaduais, locais ou especiais, distribuídas em 1.895 condados e cidades independentes nos 50 estados norte-americanos e no Distrito de Columbia. Disponível em: <https://policecrime.bgsu.edu/>

Visando a maior precisão estatística possível, com o adequado cálculo das taxas de condenação penal, foi realizada uma consolidação dos dados por matrícula funcional, a fim de identificar e contabilizar apenas os indivíduos únicos que integraram o efetivo da PMPR ao longo do período analisado (2012 a 2022), resultando em um total de 23.528 vínculos únicos, refletindo com fidelidade o universo funcional da corporação no recorte temporal considerado e com base em registros oficiais do Estado.

Em paralelo, foram extraídos, por meio do sistema SISCOGER — sistema informatizado da Corregedoria-Geral da PMPR —, 4.579 policiais militares que constavam como investigados em inquéritos policiais ou inquéritos policiais militares no mesmo período. Cada linha da base correspondia a um policial distinto, com dados biográficos e funcionais padronizados, com pequenas mudanças de nomenclatura em alguns casos – como Soldado, SD1C, Sd. e Soldado 1ª Classe para referirem-se à mesma graduação de Soldado. A partir desse subconjunto, foram isolados os casos em que se verificou a existência de condenação penal com trânsito em julgado, independentemente da condição funcional à época do julgamento. Casos em que os delitos foram cometidos já durante a inatividade também foram desconsiderados, apesar da manutenção do vínculo jurídico com a instituição e a possibilidade de responsabilização penal, civil ou militar mesmo após o afastamento da atividade, conforme explicitado no Capítulo anterior. Tal exclusão se deu por conta da impossibilidade da execução de estatísticas regressivas logísticas com estes policiais militares da reserva ( $n=13$ ), já que não constavam nas planilhas do sistema de gestão de pessoal, que contavam apenas com policiais militares do serviço ativo. Não houve exclusões por ausência de dados ou inconsistência documental, uma vez que a base extraída apresentava estrutura mínima completa e individualizada.

Concluído o processo de filtragem, chegou-se a uma amostra final de 261 policiais militares condenados definitivamente no período estabelecido (cf. Figura 4), os quais foram então anonimizados por meio da atribuição de um identificador numérico único (de 1 a 261) e serão objeto de minuciosa análise no Capítulo seguinte. Adicionalmente, foram observadas condenações múltiplas por crime ou processo, além de reincidentes ( $n=2$ ) os quais foram tratados por meio de categorização adicional em etapas posteriores.

**Figura 4***Cr terios de exclus o e inclus o da amostra*

Essa amostra censit ria — definida pela totalidade de casos de condena o penal transitada em julgado registrados nos sistemas institucionais — permite uma descri o aprofundada do perfil criminol gico da popula o condenada e possibilita an lises estratificadas por unidade de lota o, posto/gradua o, tipo penal e outras a serem elencadas na discuss o dos resultados.

A jun o das duas bases — o universo funcional consolidado ( $n=165.783$ ) e a amostra dos condenados ( $n=261$ ) — viabilizou a cria o de uma vari vel dependente bin ria (condenado=1 ou 0), permitindo a transi o da abordagem puramente descritiva para uma abordagem explicativa e preditiva, com aplica o de testes estat sticos bivariados e de regress o log stica bin ria, conforme recomenda Twisk (2013). A propor o de policiais militares com ao menos uma condena o penal transitada em julgado no per odo corresponde a 0,16% do efetivo total analisado, porcentagem que se mant m est vel ao se considerar m dia anual de efetivo da institui o ( $n=16.568$ ).

Tais dados oferecem um ponto de partida emp rico para estimativas de preval ncia da criminalidade funcional no interior da corpora o e permite combinar o rigor da an lise

centistária com a capacidade de gerar inferências sobre fatores associados à ocorrência de desvios.

Em razão da ausência inicial de um identificador único compartilhado entre a base de dados dos policiais militares condenados (de natureza anonimizadora) e a base funcional da Polícia Militar do Paraná (PMPR), adotou-se um procedimento de vinculação indireta de registros. Esse processo consistiu no cruzamento progressivo de variáveis comuns — como sexo, idade, tempo de serviço, posto/graduação, unidade de lotação e renda — com margens de tolerância controladas ( $\pm 1$  ano e  $\pm R\$ 400$ ). Iniciou-se pela correspondência exata e, em seguida, aplicaram-se critérios progressivamente mais flexíveis, respeitando sempre a unicidade de cada registro. Quando múltiplos candidatos surgiam, priorizou-se o match com menor distância combinada entre as variáveis. A seleção final considerou apenas 261 registros correspondentes, respeitando o número real de condenações na base original, evitando duplicações e assegurando consistência metodológica para os testes estatísticos.

### **2.3 Fonte de Dados**

Os dados utilizados na presente pesquisa foram extraídos a partir de dois de sistemas informatizados em uso institucionalizado na PMPR, acessados mediante autorização formal, conforme regulamentos internos da corporação. Esses sistemas foram responsáveis tanto pelo fornecimento de informações correcionais e judiciais, quanto pelos dados administrativos e funcionais dos integrantes da corporação.

O primeiro conjunto de dados foi obtido por meio do SISCOGER, que concentra registros de sindicâncias, inquéritos policiais militares, processos disciplinares e processos judiciais de policiais militares investigados. O acesso a esse sistema informatizado é restrito a militares em exercício na área de Justiça e Disciplina (SJD) e requer autorização expressa da Corregedoria-Geral da PMPR, após avaliação de perfil profissional e antecedentes disciplinares ou criminais, tendo em vista o acesso a dados de caráter sensível. Para esta dissertação, o pesquisador — já lotado previamente na SJD de um Comando Intermediário — formalizou o pedido de acesso em 9 de agosto de 2023, por meio de ofício encaminhado via e-Protocolo, sistema estadual oficial de tramitação de documentos, ao Corregedor-Geral, conforme exigido pela Orientação nº 008/2020 – COGER. A autorização foi concedida em 5 de setembro de 2023, e permitiu

a extração direta da base de dados referente ao período de 2012 a 2022, a qual continha 4.579 registros individuais de policiais militares com histórico correcional no período.

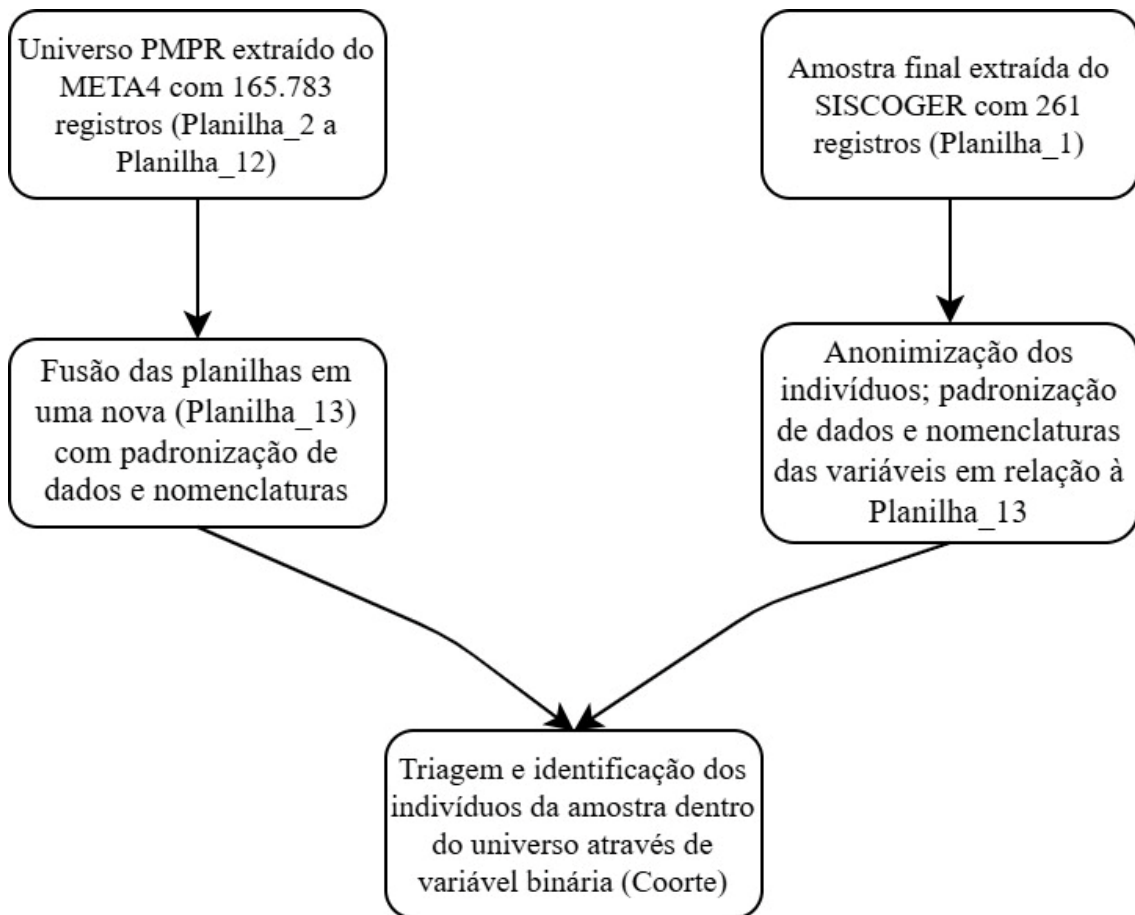
Essa base foi exportada em formato .xls diretamente do sistema SISCOGER, apresentando estrutura tabular com colunas relativas à identificação funcional, posto ou graduação, unidade de lotação, descrição do fato, dispositivo legal infringido, situação processual e desfecho. A base, embora completa, exigiu posterior uniformização, devido à ausência de padronização nos campos textuais (ex: crimes descritos por extenso, siglas, abreviações ou artigos de lei).

O segundo conjunto de dados foi obtido por meio do sistema META4, gerido pela Secretaria Estadual de Administração e Previdência (SEAP-PR) e operado pelos setores de recursos humanos de cada órgão público estadual, sendo que, no caso da PMPR, a operação fica a cargo da Diretoria de Pessoal. O referido sistema informatizado é responsável pelo controle de efetivo e cadastro funcional de todos os servidores militares estaduais, com dados biográficos (nome, data de nascimento, estado civil, etc.) e funcionais (data de inclusão, data de aposentadoria, promoções, aumentos salariais, etc.). A solicitação foi formalizada em 8 de abril de 2025 e deferida em 10 de abril de 2025, com o objetivo de obter informações que permitissem não apenas o cálculo da taxa de incidência de condenações em relação ao efetivo total da corporação, mas também a realização de análises estatísticas comparativas e inferenciais. Ao contrário do caso anterior, não foi concedido acesso direto ao sistema, mas sim fornecidos 11 arquivos no formato .csv, contendo os registros funcionais anualizados de todos os integrantes da PMPR entre 2012 e 2022, já devidamente anonimizados.

As bases do META4 incluíam colunas com a matrícula funcional, situação administrativa, posto ou graduação, unidade de lotação etc., todas com ano de referência. A consolidação dos arquivos permitiu calcular tanto a média anual de efetivo (geral e por unidade) quanto a construção de um universo consolidado de policiais únicos no período, a partir da matrícula funcional, como descrito na seção anterior e exposta no esquema abaixo:

## Figura 5

*Fonte dos dados e forma de compilação dos arquivos*



Adicionalmente, para verificação e enriquecimento dos dados extraídos, foram utilizados sistemas auxiliares, como o Oráculo (sistema de consulta de antecedentes criminais com interface ao PROJUDI), e o próprio PROJUDI (sistema judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná), todos acessíveis por militares da SJD devidamente habilitados e autorizados. Embora esses sistemas não tenham sido utilizados como fonte primária, serviram de apoio para confirmação de informações específicas, como o trânsito em julgado das condenações, a tipificação penal específica dos casos ou eventuais desdobramentos processuais.

Todos os dados foram tratados de acordo com os princípios éticos estabelecidos pela Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde do Brasil, que regula pesquisas em ciências humanas e sociais com dados sensíveis, e em conformidade com a Orientação COGER nº 008/2020, que disciplina o uso em pesquisas acadêmicas de dados correcionais da Polícia Militar do Paraná. Além disso, foram respeitadas as normas institucionais da Universidade Fernando Pessoa, incluindo a devida

anonimização e proteção da identidade dos indivíduos analisados antes de qualquer etapa de sistematização e análise estatística.

Por fim, o descredenciamento do pesquisador dos sistemas operacionais ocorreu em 2 de dezembro de 2024, encerrando formalmente o ciclo de acesso institucional aos dados sensíveis utilizados.

## **2.4 Variáveis Analisadas**

As variáveis extraídas e analisadas têm como objetivo central a caracterização criminológica dos policiais militares condenados, bem como a identificação de padrões organizacionais e individuais relacionados à criminalidade funcional. Cada variável foi tratada conforme sua natureza estatística (nominal, ordinal ou contínua) de modo a viabilizar análises descritivas, inferenciais e preditivas.

Foram incluídas variáveis funcionais extraídas do sistema SISCOGER e complementadas com dados da base META4, referentes à posição institucional dos policiais à época dos fatos ou da condenação. Entre elas, destacam-se (a) Posto ou graduação, posteriormente agrupada em categorias hierárquicas como “praças” e “oficiais”; (b) Unidade de lotação, categorizadas também pela sua distribuição geográfica no Estado; (c) Tempo de serviço, estimado com base na data de ingresso e na data da prática do crime, também sendo recategorizado em faixas para análises bivariadas; (d) Tipo de crime, com distinção entre crimes civis e militares; (e) Sexo; (f) Idade à época, também recategorizada por faixas etárias; (g) Escolaridade à época; (h) Estado civil à época; (i) Existência de filhos e quantidade de filhos à época; (j) Renda à época, em valores nominais em reais, atualizados na mesma moeda e em euros, para facilitar a compreensão por leitores europeus; (k) Duração e Intervalo de pena, construído com base na pena em dias de condenação; (l) Histórico disciplinar anterior (binária: sim/não), com base em registros administrativos anteriores à condenação. (m) Crime cometido, com categorização temática realizada pelo pesquisador com base na leitura individual dos registros, consistindo na criação de uma nova variável auxiliar intitulada “Categoria do Crime”. As categorias foram adaptadas das propostas de Stinson (2015) e Boateng et al. (2021), organizadas em seis grupos: (1) crimes contra a integridade física; (2) crimes envolvendo valores financeiros; (3) crimes contra a administração pública; (4) crimes sexuais; (5) crimes relacionados a drogas e armas; e (6) crimes contra os valores militares. Quando presentes múltiplos delitos por policial,

foi considerado para fins analíticos o crime de maior gravidade, conforme a hierarquia de severidade penal prevista na legislação brasileira. Assim, a categorização foi aplicada exclusivamente ao registro principal (motivo 1), desconsiderando os motivos secundários (2 a 4) nas análises quantitativas.

## **2.5 Tratamento e Análise dos Dados**

Os dados extraídos dos sistemas informatizados, inicialmente em doze planilhas distintas em formato “.xlsx”, passaram por um processo minucioso de padronização, higienização e consolidação, a fim de garantir consistência, comparabilidade e validade estatística na etapa analítica. Devido à ausência de uniformidade nos campos textuais das bases originais (especialmente no SISCOGER), após a anonimização das bases, foi necessário um trabalho extensivo de codificação e categorização, conduzido diretamente pelo pesquisador, com apoio informal de uma sargento da própria corporação, à qual foi registrada menção nos agradecimentos formais.

### **a) Tratamento e padronização dos dados**

A base extraída do SISCOGER (dados dos policiais investigados, contendo também os condenados) apresentava inconsistências formais típicas de fontes secundárias como sistemas administrativos descentralizados: variações de nomenclatura para postos e graduações (1SGT, 1º SGT, 1ºSgt PM – todos para a mesma graduação de 1º Sargento), abreviaturas não padronizadas de unidades operacionais (1º Batalhão de Polícia Militar, 1BPM, 1BPM1CIA, 1º Batalhão PM – todos para a mesma unidade 1º BPM, descrições informais de delitos (“corrupção”, “art. 312”, “a apurar”, etc.) e duplicidades de natureza funcional ou processual. A padronização envolveu: (a) Unificação dos campos funcionais (ex: todos os postos convertidos em grupos hierárquicos únicos); (b) Normalização dos nomes das unidades de lotação, inclusive fusões e desativações; (c) Conversão dos tipos penais em descrições padronizadas e classificações temáticas; (d) Cruzamento interno para detecção de múltiplas condenações por indivíduo.

Já na base do META4 (dados biográficos), os dados foram reorganizados por matrícula funcional para consolidação de policiais únicos, evitando superestimações por registros repetidos em anos sucessivos. Essa reestruturação permitiu o cálculo de efetivos médios por ano e por unidade, dados imprescindíveis para construção das taxas proporcionais.

## b) Ferramentas e técnicas analíticas

As análises descritivas e estatísticas foram conduzidas predominantemente no ambiente do Microsoft Excel, com o uso de recursos avançados e fórmulas específicas para tratamento e organização dos dados, como Macros em VBA para automatizar correções de nomenclaturas e separação de colunas.

As medidas de tendência central (média) e dispersão (desvio-padrão) foram utilizadas para a descrição das variáveis numéricas. A distribuição de frequência absoluta e foi utilizada para a descrição das variáveis categóricas.

Dada a característica longitudinal do estudo, o modelo de Estimativas de Equações Generalizadas foi utilizado para identificação dos fatores associados a condenação dos policiais militares adotando os seguintes parâmetros: Família: Binomial; Link: Logit; e Estrutura de correlação: Exchangeable.

Foram realizadas análises brutas e ajustadas utilizando como variáveis independentes o ano (2012 a 2021), o sexo, a faixa etária, o tempo de serviço, a localidade em que o policial estava lotado, a classificação da graduação do policial (oficial ou praça) e a renda estimada em Euros e convertida em unidades de 100 Euros (Renda total/100). Foram mantidas na análise ajustada apenas as variáveis que apresentaram valor de  $p < 0,20$ . A medida de associação utilizada foi o *odds ratio* (OR) com intervalos de confiança de 95% (IC95%) e o valor de  $p < 0,05$  foi adotado como nível de significância estatística para testes bicaudais. Todas as análises foram realizadas utilizando o software STATA BE 18.5.

Além disso, os valores de renda dos policiais foram corrigidos monetariamente com base nos índices de inflação oficial disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)<sup>4</sup> e, para a conversão da renda de reais (R\$) para euros (€), adotou-se como referência a taxa de câmbio média do mês de abril de 2025<sup>5</sup>. Essa padronização foi aplicada com o intuito de permitir comparações internacionais e análises ajustadas ao poder de compra.

---

<sup>4</sup>Nota. Orientações técnicas conforme sítio eletrônico oficial do governo brasileiro (disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>).

<sup>5</sup> Nota. Taxa de conversão obtida junto à plataforma especializada Exchange Rates (disponível em: <https://www.exchange-rates.org/pt/historico/eur-brl-2025>).

Após a juntada desses recursos, primeiramente foram elaboradas estatísticas descritivas univariadas (frequências absolutas, relativas, médias, medianas), para posteriormente serem feitas análises multivariadas e inferenciais.

## **2.6 Análise inferencial e preditiva**

A partir da consolidação das bases de dados do universo funcional da PMPR ( $n=23.528$ ) e do subconjunto de policiais militares com condenação penal transitada em julgado ( $n=261$ ), estruturou-se uma matriz analítica unificada contendo a variável dependente binária “condenado” (1=sim; 0=não), as quais foram mescladas no arquivo “Coorte”, com o objetivo de identificar possíveis associações estatísticas entre esse desfecho e as demais variáveis funcionais e sociodemográficas disponíveis.

Para essa etapa, foram inicialmente conduzidas análises bivariadas descritivas dentro da amostra de policiais condenados, visando identificar padrões relevantes entre variáveis funcionais, sociodemográficas e penais. Essas análises incluíram o cruzamento de variáveis como tipo de crime por posto/graduação, natureza da infração por tempo de serviço, e região de lotação por categoria funcional, com apoio de tabelas de contingência e testes de associação, como o qui-quadrado de Pearson, nos casos aplicáveis.

Posteriormente, foi implementado um modelo de regressão logística com Estimativas de Equações Generalizadas (GEE), adequado à estrutura longitudinal dos dados, composta por observações repetidas de cada policial da ativa ao longo do decênio 2012–2022. O modelo adotou a família binomial, função de ligação logit e estrutura de correlação exchangeable, permitindo controlar a dependência entre os registros de um mesmo indivíduo ao longo dos anos.

Foram incluídas na regressão as variáveis independentes que apresentaram significância teórica ou associação estatística nas análises preliminares. Os resultados foram interpretados com base nas razões de chance (odds ratio), valores de  $p$  e intervalos de confiança de 95%, permitindo identificar fatores funcionalmente associados à maior probabilidade de condenação penal entre os policiais militares da ativa. A modelagem seguiu as orientações metodológicas e recomendações internacionais para uso de GEE em ciências de saúde e sociais aplicadas (Twisk, 2013).

## **CAPÍTULO III – ESTUDO EMPÍRICO E RESULTADOS**

### **3.1 Introdução**

Este capítulo apresenta os resultados empíricos da pesquisa, com base no tratamento e análise estatística das bases de dados descritas anteriormente, utilizando os softwares Microsoft Excel e STATA BE 18.5, por meio de técnicas compatíveis com a natureza das variáveis analisadas.

A abordagem adotada parte da observação de características individuais e funcionais dos policiais militares do Estado do Paraná, com o objetivo de identificar padrões associados ao comportamento desviante delineando, por fim, seu perfil criminológico.

A estratégia de análise foi organizada em três níveis complementares e progressivos: (a) a descrição do perfil dos policiais condenados (análises univariadas e bivariadas dentro da amostra final); (b) a comparação entre o grupo de condenados e o universo funcional da corporação, com base na série histórica de 2012 a 2022; (c) e a modelagem preditiva da condenação penal com base em regressão logística binária, aplicada sobre base longitudinal construída em formato de coorte.

Essa estrutura analítica permite caracterizar a amostra e testar associações relevantes, possibilitando a avaliação de hipóteses de risco ou proteção relacionadas ao cometimento de crimes por membros da corporação.

As análises realizadas serão apresentadas nos subcapítulos a seguir, acompanhadas ao final de interpretações críticas com base na literatura especializada.

### **3.2 Perfil dos policiais condenados (Análise descritiva e exploratória da amostra de condenados)**

Este subcapítulo apresenta os resultados descritivos e exploratórios referentes ao perfil dos 261 policiais militares da ativa condenados criminalmente no período de 2012 a 2022. Os dados foram extraídos das bases construídas a partir das sentenças disponíveis e organizados em categorias sociodemográficas, funcionais, penais e disciplinares.

A maioria dos condenados era do sexo masculino ( $n=254$ ; 97,3%), com estado civil mais frequente sendo o de casado ( $n=145$ ; 55,6%), possuía filhos ( $n=175$ ; 67,1%) e, quanto ao nível de educação formal, mais de dois terços dos condenados possuíam apenas ensino médio completo ( $n=179$ ; 68,6%), requisito mínimo de ingresso na corporação desde 1988.

**Tabela 2**

*Perfil sociodemográfico*

		<i>n</i> =261	100%
Sexo	Homens	254	97,3
	Mulheres	7	2,7
Parentalidade	Sem filhos	86	33
	Com filhos	175	67
Estado civil	Solteiro	49	18,8
	União Estável	40	15,3
	Casado	145	55,5
	Divorciado	25	9,6
	Viúvo	2	0,8
Escolaridade	Fundamental	5	1,9
	Médio	179	68,6
	Superior	57	21,8
	Pós-graduado	20	7,7

A amostra é hierarquicamente composta, em sua maioria, por condenados pertencentes ao quadro das praças (*n*=255; 97,7%). No detalhamento por posto ou graduação, observa-se uma predominância expressiva dos soldados (*n*=203; 77,8%), sendo inexistente na amostra representantes de postos mais elevados do que o de major.

**Tabela 3**

*Composição hierárquica da amostra final*

	Posto ou graduação	<i>n</i> =261	100%
Praças	Soldado	202	77,4
	Cabo	21	8
	3º Sargento	13	4,9
	2º Sargento	8	3
	1º Sargento	6	2
	Subtenente	4	1,5
	Cadete	1	0,4
	Oficiais	1º Tenente	4
Capitão		1	0,4
Major		1	0,4

Em relação ao perfil etário e ao tempo de serviço, constatamos que a maior parte dos policiais possui entre 31 e 45 anos, bem como menos de 10 anos de serviço, no caso das praças e de 11 a 20 anos de serviço, no caso dos oficiais, como vemos a seguir:

**Tabela 4***Dados temporais da amostra*

		Méd.	Mín.	Máx.	DP	Intervalo	n=261	100%
Idade	Praças	36	21	58	8	18-30	73	28,0
						31-45	139	53,3
						≥46	43	16,5
	Oficiais	36,3	30	47	5,9	18-30	1	0,4
						31-45	4	1,5
						≥46	1	0,4
Tempo de Serviço	Praças	11,82	1	35	8,6	≤10	138	52,9
						11-20	61	23,4
						≥21	56	21,5
	Oficiais	13,83	7	27	6,9	≤10	1	0,4
						11-20	4	1,5
						≥21	1	0,4

Em análise à renda média mensal bruta dos condenados, dispostos em valores corrigidos pela inflação do período – e em euros para facilitar a contextualização para leitores europeus -, verificamos que esta foi de R\$ 7.983,48 ( $DP \approx R\$ 1.295$ ). Houve grande disparidade entre praças ( $M=R\$ 7.628$ ) e oficiais ( $M=R\$ 23.038$ ), reflexo direto da estrutura salarial da corporação e da composição da própria amostra, com expressivo número de policiais em início de carreira.

**Tabela 5***Renda média bruta*

	Reais	DP	Euros	DP
Renda média	7.983,48	3.072	1.295,26	500,32
Renda média das praças	7.627,84	1.669	1.237,45	271,82
Renda média dos oficiais	23.038,88	8.336	3.752,26	1.357,65

A análise da renda média (corrigida e em euros) por tipo de crime revela que os envolvidos em crimes sexuais tinham a menor média salarial (R\$ 6.965), enquanto os condenados por crimes envolvendo dinheiro (R\$ 8.340) apresentavam os maiores valores. Esse padrão pode sugerir diferenças nas motivações econômicas associadas aos distintos tipos penais praticados.

**Tabela 6**

*Renda média bruta dentro das categorias de crime*

	Reais	DP	Euros	DP
Crimes contra a integridade física	8.609,51	4.973	1.402,20	810,08
Crimes envolvendo valores financeiros	8.340,65	2.761	1.358,41	449,75
Crimes contra a administração pública	8.223,52	1.729	1.339,34	281,61
Crimes contra os valores militares	7.635,38	2.020	1.219,16	329,09
Crimes envolvendo drogas ou armas	7.418,25	1.595	1.208,18	259,85
Crimes sexuais	6.965,67	1.528	1.134,47	248,87
Total	7.983,48	3.072	1.295,26	500,34

Em matéria de antecedentes funcionais, 63,6% dos policiais condenados já haviam sido punidos administrativamente antes da condenação criminal e, além disso, todos os cruzamentos entre esta e outras variáveis apontaram prevalência desta característica nos recortes da amostra. Em termos legais, há um equilíbrio entre condenações por crimes de natureza militar ( $n=132$ ; 50,6%) e comum ( $n=129$ ; 49,4%).

**Tabela 7**

*Antecedentes disciplinares e natureza do crime*

		$n=261$	100%
Disciplinar	Sem punições disciplinares anteriores	95	36,4
	Com punições disciplinares anteriores	166	63,6
Criminal	Crime previsto na legislação penal comum	129	49,4
	Crime militar	132	50,6

Quanto à classificação genérica dos crimes, temos que as categorias mais recorrentes foram aquelas relacionados a armas e drogas (26%) e, dentro dos 59 crimes específicos identificados, destacam-se lesão corporal ( $n=28$ ; 10,7%), disparo de arma de fogo ( $n=23$ ; 8,8%), abandono de posto ( $n=13$ ; 5%), concussão ( $n=18$ ; 6,9%), prevaricação ( $n=7$ ; 2,7%) e estupro ( $n=3$ ; 1,1%), os quais serão expostos, agrupados por categorias, na tabela a seguir:

**Tabela 8***Categorias de crimes e os tipos penais mais frequentes*

	Tipos Penais	n=261	100%
Crimes envolvendo drogas ou armas	Disparo de arma de fogo	23	8,8
	Extravio de arma	18	6,9
	Embriaguez em serviço	8	3,1
	Porte irregular de arma	7	2,7
	Embriaguez ao volante	6	2,3
	Outros	6	2,3
Crimes contra a integridade física	Lesão Corporal	28	10,7
	Violência Doméstica	9	3,4
	Ameaça	7	2,7
	Homicídio	5	1,9
	Tortura	4	1,5
	Outros	11	4,2
Crimes contra os valores militares	Abandono de posto	13	5,0
	Desacato a superior	7	2,7
	Desacato a militar	5	1,9
	Recusa de obediência	5	1,9
	Descumprimento de missão	4	1,5
	Desacato	4	1,5
Crimes envolvendo valores financeiros	Outros	13	5,0
	Concussão	18	6,9
	Peculato	13	5,0
	Corrupção passiva	11	4,2
	Furto	3	1,1
	Outros	5	1,9
Crimes contra a administração pública	Prevaricação	7	2,7
	Falsidade ideológica	6	2,3
	Associação Criminosa	2	0,8
	Denúncia caluniosa	1	0,4
	Outros	5	1,9
Crimes sexuais	Estupro	3	1,1
	Ato de libidinagem	1	0,4
	Corrupção de menores	1	0,4
	Outros	2	0,8

No que diz respeito à lotação dos policiais à época do crime, observou-se que a maioria estava na capital (36,7%), com o relevante número de 19,9% em regiões de divisa com outros Estados e 13,8% em unidades de fronteira com outros países. A concentração em áreas urbanas e de divisa levanta a hipótese de que a dinâmica territorial de atuação pode influenciar o risco de desvio, tema que será aprofundado nos subcapítulos seguintes.

**Tabela 9**

*Distribuição geográfica das unidades dos policiais condenados*

	<i>n=261</i>	<i>100%</i>
Capital	96	36,8
Interior do Estado	57	21,8
Divisa com outros Estados	52	19,9
Fronteira com outros países	36	13,8
Abrangência sobre todo o Estado	20	7,7

No detalhamento por unidade, os Batalhões de Polícia Militar (BPM) com maior número de casos foram o 22º BPM ( $n=20$ ; 7,66%), 1º BPM ( $n=17$ ; 6,51%) e 5º BPM ( $n=14$ ; 5,36%). A distribuição revela forte dispersão, com aproximadamente 45 unidades diferentes apresentando registros de condenações. Embora nenhuma unidade concentre isoladamente volume expressivo de casos, há uma sobreposição visível entre atividade eminentemente operacional e exposição a risco disciplinar-penal, especialmente em batalhões urbanos e em entroncamentos rodoviários.

**Tabela 10**

*Concentração de crimes por unidades policiais*

	<i>n=261</i>	<i>100%</i>
22º BPM	20	7,7
1º BPM	17	6,5
5º BPM	14	5,4
14º BPM	13	4,9
13º BPM	12	4,6
20º BPM	12	4,6
6º BPM	12	4,6
16º BPM	11	4,2
Batalhão de Polícia Rodoviária (BPRv)	11	4,2
18º BPM	10	3,8
17º BPM	9	3,5
12º BPM	8	3
21º BPM	8	3
4º BPM	7	2,7
8º BPM	7	2,7
9º BPM	7	2,7
Batalhão de Polícia Ambiental (BPAmb)	7	2,7
2º BPM	6	2,2
8ª Companhia Independente de Polícia Militar (CIPM)	6	2,2
Hospital da Polícia Militar (HPM)	6	2,2
Outros	59	22,6

Os intervalos das penas aplicadas variaram entre até 6 meses (36 %) e mais de 8 anos (1,9%). Ao estratificar os mesmos dados por classe profissional, nota-se que a maior parte dos oficiais condenados ( $n=4$ ) receberam penas de até 6 meses, enquanto entre as praças a distribuição foi mais heterogênea, sendo que estas ainda responderam por todos os casos com penas superiores a 4 anos:

**Tabela 11**

*Distribuição dos intervalos de pena em conjunto com a categoria profissional*

		<i>n=261</i>	<i>100%</i>
Oficiais	≤ 6 meses	4	1,5
	1 - 2 anos	1	0,4
	2 - 4 anos	1	0,4
Praças	≤ 6 meses	90	34,5
	6 meses - 1 ano	51	19,5
	1 - 2 anos	44	16,9
	2 - 4 anos	50	19,2
	4 - 8 anos	15	5,7
	≥ 8 anos	5	1,9

Ao comparar a média das penas – em dias – por categoria de crime, observa-se que os crimes sexuais tiveram a maior média (1.648 dias; 4 anos e meio). Já os crimes contra a ordem militar apresentaram médias inferiores a 300 dias (10 meses), indicando uma graduação punitiva compatível com o impacto social e a gravidade jurídica dos delitos.

**Tabela 12**

*Média da pena (em dias) em relação à categoria do crime*

	<i>n</i>	<i>M</i>	<i>DP</i>
Crimes sexuais	7	1.648	1.491
Crimes envolvendo valores financeiros	50	972	656
Crimes envolvendo drogas ou armas	68	705	923
Crimes contra a integridade física	64	445	859
Crimes contra a administração pública	21	393	483
Crimes contra os valores militares	51	287	419
Total	261	610	819

Já entre os condenados com até 10 anos de serviço, foram mais incidentes os crimes de ação direta – envolvendo drogas ou armas ( $n=44$ ) e contra à integridade física ( $n=32$ ). Por outro lado, entre os que tinham mais de 21 anos de serviço, houve aumento proporcional

de crimes contra a administração pública e contra o patrimônio. A análise sugere que o tipo penal praticado se altera conforme o estágio de carreira e o ciclo de vida.

**Tabela 13**

*Intervalo de tempo de serviço em relação à categoria do crime*

	Adm. pública		Drogas ou armas		Ordem militar		Valores financeiros		Integridade física		Sexuais	
	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%
≤10	8	3	44	16,8	27	10,3	23	8,9	32	12,3	5	1,9
11-20	7	2,7	15	5,7	11	4,2	11	4,2	21	8,1	0	0
≥21	6	2,3	9	3,5	13	4,5	16	6,1	11	4,2	2	0,8
Total	21	8	68	26	51	19,5	50	19,2	64	24,6	7	2,7

O cruzamento entre unidades mais frequentes e categorias penais demonstra que: (a) delitos com o uso de drogas ou armas foram maioria no 22º BPM; (b) crimes envolvendo valores financeiros aparecem mais frequentemente no BPRv e no 5º BPM; (c) as demais categorias ocorreram de forma mais distribuída. Esse padrão reforça a hipótese de que a natureza do serviço prestado por cada unidade influencia o tipo de desvio cometido.

**Tabela 14**

*Unidades mais frequentes em relação à categoria do crime*

	Drogas ou Armas	Valores financeiros	Ordem militar	Adm. pública	Integridade física	Sexuais
22º BPM	8	4	6	1	1	0
1º BPM	3	2	5	1	5	1
5º BPM	3	4	2	0	5	0
14º BPM	4	4	3	2	0	0
20º BPM	5	0	3	0	4	0
13º BPM	5	1	2	0	4	0
6º BPM	3	3	1	0	5	0
16º BPM	3	1	3	0	4	0
BPRv	1	6	0	1	3	0
18º BPM	1	0	2	5	2	0
Outros	32	25	24	11	31	6
Total	68	50	51	21	64	7

Os dados apresentados neste subcapítulo permitem delinear um perfil recorrente entre os policiais militares condenados: homens jovens, praças de graduações iniciais, com tempo

de serviço inferior a 10 anos. As infrações penais mais frequentes estiveram associadas ao uso indevido de armas, condutas violentas e crimes envolvendo corrupção, sendo a maioria dos casos julgados como crimes comuns e não exclusivamente militares.

Observou-se também que a distribuição geográfica das lotações dos condenados concentra-se em regiões urbanas e de maior complexidade operacional, o que sugere a influência de fatores contextuais sobre o comportamento desviante, em decorrência da natural maior exposição ao público externo e a fatores de risco. A recorrência de antecedentes disciplinares em mais de 60% da amostra reforça hipóteses sobre comportamentos desviantes contínuos por parte dos envolvidos em crimes. Esses elementos, tomados em conjunto, fundamentam as análises comparativas e preditivas que serão conduzidas nos subcapítulos seguintes.

### 3.3 Comparação entre condenados e efetivo da PMPR

A presente seção apresenta as comparações estatísticas entre os 261 policiais militares condenados criminalmente entre 2012 e 2022 e o universo funcional da Polícia Militar do Paraná, composto por 165.783 registros individuais no mesmo período. O objetivo é identificar sobrerrepresentações, sub-representações e desvios em variáveis-chave, por meio de análises descritivas de proporções, médias e frequências relativas.

Para as variáveis contínuas, aplicaram-se medidas de tendência central (média;  $M$ ) e dispersão (desvio-padrão;  $DP$ ), enquanto variáveis categóricas foram descritas por frequências absolutas e relativas.

A composição da amostra condenada é marcadamente masculina (97,3%), contra 88,9% no universo funcional. Isso representa uma sobrerrepresentação dos homens entre os condenados, em contraste com a sub-representação feminina (2,7% dos condenados, embora componham 11,1% do efetivo total).

#### Tabela 15

*Comparação por sexo*

	Universo		Amostra	
	$n=165.783$	100%	$n=261$	100%
Masculino	147.294	88,9%	254	97,3%
Feminino	18.391	11,1%	7	2,7%

A distribuição temporal dos casos na amostra acompanha, de forma geral, a oscilação do efetivo anual do universo funcional, com maior concentração entre 2013 e 2017. No entanto, observa-se uma sobrerrepresentação relativa nos anos de 2013 e 2014, enquanto os anos mais recentes, especialmente 2020 e 2021, apresentam sub-representação expressiva. Tal fenômeno será avaliado de maneira aprofundada após a apresentação da análise regressiva no próximo subcapítulo.

**Tabela 16**

*Comparação da variação anual de efetivo*

	Universo		Amostra	
	<i>n</i>	%	<i>n</i>	%
2012	16.056	9,7	24	9,2
2013	17.578	10,6	40	15,3
2014	17.216	10,4	38	14,6
2015	16.529	10	31	11,9
2016	18.147	11	33	12,6
2017	17.406	10,5	33	12,6
2018	16.660	10	20	7,7
2019	15.957	9,6	24	9,2
2020	15.492	9,4	12	4,6
2021	14.644	8,8	6	2,3
Total	165.783	100	261	100

Os condenados apresentaram valores ligeiramente inferiores nas três variáveis contínuas (idade média, tempo de serviço médio e renda média), o que sugere perfil funcional mais jovem, com menor estabilidade e renda inferior:

**Tabela 17**

*Comparação por médias de idade, tempo de serviço e renda*

	Universo ( <i>M</i> )	Amostra ( <i>M</i> )
Idade	41,4	36
Tempo de serviço	12,8	11,9
Renda mensal (R\$)	8.487,00	7.983,48

Oficiais compõem apenas 2,3% da amostra condenada, embora representem 6,3% do efetivo funcional no período, enquanto a graduação de soldado está sobrerrepresentada entre os condenados: 77,4% da amostra (Cf. Tabela 3), contra 70,7% no universo funcional.

**Tabela 18***Comparação por posto ou graduação*

		Universo		Amostra		
		<i>n</i>	%	<i>n</i>	%	
Praças	Soldado	117.182	70,6	202	77,4	
	Cabo	17.109	10,3	21	8,1	
	3º Sargento	6.798	4,1	13	5	
	2º Sargento	6.942	4,2	8	3	
	1º Sargento	3.562	2,2	6	2	
	Subtenente	1.969	1,2	4	1,5	
	Cadete	1.129	0,7	1	0,4	
	Aspirante	587	0,4	0	0	
	Oficiais	2º Tenente	1.427	0,9	0	0
		1º Tenente	3.572	2,1	4	2
Capitão		3.309	2	1	0,4	
Major		1.303	0,8	1	0,4	
Tenente-Coronel		615	0,4	0	0	
Coronel		181	0,1	0	0	
Total		165.685	100	261	100	

Os condenados estiveram lotados em proporção significativamente superior na região de divisa estadual (19,9%), quando comparadas à mesma proporção no universo funcional (12,8%). Já as unidades de fronteira (13,8%) apresentaram proporção semelhante à do universo (13,2%).

**Tabela 19***Comparação por distribuição geográfica*

	Universo		Amostra	
	<i>n</i>	%	<i>n</i>	%
Capital	68.689	41,4	96	36,8
Interior	35.957	21,7	57	21,8
Divisa com outros estados	21.308	12,8	52	19,9
Fronteira com outros países	22.202	13,2	36	13,8
Abrangência estadual	17.627	10,9	20	7,7
Total	162.783	100	261	100

A comparação entre as unidades com maior efetivo no universo funcional e aquelas com maior número de condenados revela que boa parte das unidades se destacam em ambos os grupos, o que pode ser explicado pelo tamanho expressivo de seus efetivos. No entanto, há casos emblemáticos de sobre-representação na amostra de condenados, como o 22º BPM, que embora figure apenas na 19ª posição em efetivo total (2,74% do universo),

lidera a lista de condenações com 7,66% dos casos. Essa discrepância sugere um possível padrão local de vulnerabilidade disciplinar ou operacional.

**Tabela 20**

*Comparação de unidades por quantidade de efetivo*

Universo			Amostra	
	n	%	n	%
5º BPM	7.648	4,6	22º BPM	20 7,7
BPRv	6.572	4	1º BPM	17 6,5
12º BPM	6.094	3,7	5º BPM	14 5,4
17º BPM	5.561	3,4	14º BPM	13 5,0
4º BPM	5.505	3,3	13º BPM	12 4,6
Academia PM	5.133	3,1	20º BPM	12 4,6
13º BPM	5.101	3,1	6º BPM	12 4,6
20º BPM	5.082	3	16º BPM	11 4,2
BPAMB	5.005	3	BPRv	11 4,2
14º BPM	4.984	3	18º BPM	10 3,8
6º BPM	4.966	3	17º BPM	9 3,4
B. de Polícia Escolar	4.874	2,9	12º BPM	8 3,1
1º BPM	4.746	2,9	21º BPM	8 3,1
16º BPM	4.690	2,8	4º BPM	7 2,7
B. de Polícia de Guarda	4.631	2,8	8º BPM	7 2,7
22º BPM	4.542	2,7	9º BPM	7 2,7
9º BPM	4.274	2,6	BPAMB	7 2,7
19º BPM	4.177	2,5	2º BPM	6 2,3
Ajudância-Geral	3.941	2,4	8ª CIPM	6 2,3
21º BPM	3.841	2,3	HPM	6 2,3
Outros	64.416	38,9	Outros	58 22,2
Total	165.783	100	Total	261 100

Ao comparar os 261 policiais condenados com os 165.783 registros funcionais da PMPR no período analisado, evidenciam-se padrões de sobre-representação em variáveis como sexo masculino, graduação de soldado e lotação em regiões urbanas ou de divisa interestadual. Embora as diferenças nas médias de idade, tempo de serviço e renda não sejam extremas, apontam para um claro perfil de maior vulnerabilidade institucional e funcional entre os condenados: as praças jovens, de menor remuneração e atuantes em unidades operacionais.

Estas características podem refletir também desigualdades na visibilidade, fiscalização e responsabilização de condutas no seio da corporação. Essas comparações reforçam a importância da próxima etapa analítica: o teste de associação estatística e a modelagem

preditiva dos fatores de risco para condenação, que buscará isolar os efeitos reais dessas variáveis, controlando interferências entre elas.

### 3.4 Análise preditiva com regressão longitudinal

Este subcapítulo apresenta os resultados da modelagem estatística preditiva para identificação dos fatores associados à condenação penal dos policiais e, para isso, utilizou-se uma abordagem longitudinal com base na planilha estruturada em formato de coorte, composta por mais de 165 mil registros funcionais, incluindo os 261 casos de condenação criminal identificados no período.

Para isto, adotou-se o modelo de Estimativas de Equações Generalizadas (GEE) com família binomial, função de ligação *logit* e estrutura de correlação do tipo *exchangeable*, adequado à repetição de observações por indivíduo ao longo do tempo.

A análise foi conduzida em duas etapas: bruta e ajustada. Na primeira, todas as variáveis independentes foram testadas isoladamente em relação à variável dependente (ocorrência de condenação penal). Na segunda etapa, foi construído o modelo multivariado ajustado, inicialmente com todas as variáveis da análise bruta, tendo sido então mantidas apenas aquelas com valor de  $p < 0,20$ , conforme critério técnico amplamente aceito na modelagem com GEE para evitar exclusão prematura de variáveis potencialmente relevantes. O nível de significância estatística adotado foi de 5% ( $p < 0,05$ ), e as medidas de associação foram expressas por odds ratio (*OR*) com respectivos intervalos de confiança de 95% (*IC95%*).

Na análise bruta, observou-se uma redução de 10% na chance de condenação a cada ano adicional de observação ( $OR=0,90$ ;  $IC95\%=0,86-0,94$ ;  $p < 0,001$ ), sugerindo um declínio progressivo na incidência de condenações.

Policiais do sexo masculino apresentaram 4,54 vezes mais chances de serem condenados do que suas colegas do sexo feminino ( $IC95\%=2,08-9,89$ ;  $p < 0,001$ ), achados alinhados às análises descritivas univariadas e comparadas.

Os policiais lotados em regiões de divisa interestadual apresentaram 1,77 vezes mais chances de condenação do que os que atuavam na capital ( $IC95\%=1,25-2,51$ ;  $p < 0,001$ ), corroborando, da mesma forma, os resultados das análises dos subcapítulos anteriores. Finalmente, as praças tiveram 2,85 vezes mais chances de condenação quando comparadas aos oficiais ( $IC95\%=1,23-6,61$ ;  $p < 0,001$ ).

Permaneceram na análise ajustada as variáveis de ano, sexo, localidade e nível de patente ( $p < 0,20$ ). Nesta, verificou-se uma redução de 9% nas chances de ocorrerem condenações a cada ano observado ( $OR=0,91$ ,  $IC95\%=0,87; 0,95$ ,  $p < 0,001$ ). Policiais do sexo masculino apresentaram 4,30 vezes mais chances de sofrerem condenação judicial quando comparados às policiais do sexo feminino ( $IC95\%=1,98; 9,33$ ,  $p < 0,001$ ). Os policiais que atuavam em localidades de divisa apresentaram 1,71 vezes mais chances de sofrerem condenação judicial quando comparados aos que atuavam na capital ( $IC95\%=1,25; 2,51$ ,  $p=0,002$ ). As praças apresentaram 2,72 vezes mais chances de sofrerem condenação judicial quando comparados aos oficiais ( $IC95\%=1,18; 6,27$ ,  $p=0,019$ ). A seguinte tabela apresenta os resultados obtidos:

**Tabela 21**

*Fatores associados à condenação*

		Bruta		Ajustada	
		OR	p	OR	p
Ano <sup>1</sup>		0,90 (0,86; 0,94)	<0,001	0,91 (0,87; 0,95)	<0,001
Sexo	Feminino	1		1	
	Masculino	4,54 (2,08; 9,89)	<0,001	4,30 (1,98; 9,33)	<0,001
Intervalo de idade	18 a 30 anos	1		-	-
	31 a 45 anos	1,00 (0,75; 1,33)	0,992	-	-
	>45 anos	1,27 (0,86; 1,88)	0,222	-	-
Intervalo de tempo de serviço	0 a 10 anos	1		-	-
	11 a 20 anos	1,12 (0,83; 1,49)	0,452	-	-
	> 20 anos	1,08 (0,78; 1,50)	0,631	-	-
Distribuição geográfica	Capital	1		1	
	Divisas interestaduais	1,77 (1,25; 2,51)	<0,001	1,71 (1,25; 2,51)	0,002
	Abrangência estadual	0,81 (0,49; 1,34)	0,421	0,80 (0,49; 1,31)	0,379
	Fronteira com outros países	1,17 (0,78; 1,74)	0,439	1,16 (0,78; 1,72)	0,452
	Interior	1,14 (0,81; 1,60)	0,451	1,12 (0,80; 1,57)	0,518
Classe profissional	Oficial	1		1	
	Praça	2,85 (1,23; 6,61)	<0,001	2,72 (1,18; 6,27)	0,019
Renda mensal <sup>2</sup>		0,98 (0,96; 1,00)	0,137	-	-

OR: odds ratio. IC95%: Intervalo de confiança de 95%. <sup>1</sup> Variável ano inserida como contínua (2012–2021)<sup>2</sup> Renda mensal estimada em euros, dividida por 100 (renda total/100).

Os achados da análise multivariada confirmam, com respaldo estatístico, associações previamente observadas nas etapas descritivas e bivariadas. A redução anual na chance de condenação, bem como a maior probabilidade entre homens, praças e policiais lotados

em regiões de divisa, revelam padrões consistentes entre os fatores analisados. Embora tais resultados ofereçam indícios relevantes sobre o perfil dos condenados, suas implicações serão aprofundadas no subcapítulo seguinte.

Em suma, os resultados deste subcapítulo apontam que fatores funcionais, geográficos e sociodemográficos não apenas descrevem, mas ajudam a prever, com relevante precisão estatística, o risco de condenação criminal de policiais militares da ativa.

### **3.5 Discussão**

A análise estatística dos dados apresentados permite a formulação de interpretações que transcendem a mera descrição quantitativa. O cruzamento das variáveis funcionais, sociodemográficas e criminais revela a existência de padrões consistentes que, embora não possam ser tomados como determinísticos, fornecem indícios robustos de vulnerabilidades institucionais, aspectos estruturais do serviço policial e possíveis mecanismos de reprodução do desvio.

Inicialmente, cabe destacar que a imensa maioria dos policiais militares do Estado do Paraná possui conduta digna da importância da profissão, pois apenas 0,16% de seus integrantes envolveram-se em algum tipo de conduta criminosa em uma década. Este índice é praticamente metade da taxa de pessoas privadas de liberdade em apenas um ano no Brasil (0,30%), conforme dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (2024).

A esmagadora maioria dos condenados pertence à categoria das praças (97,7%), o que reproduz um padrão amplamente documentado na literatura brasileira sobre justiça penal aplicada a policiais militares (Diógenes e Barreira, 2013). Estudos realizados no Ceará e em Minas Gerais mostram que, embora haja maior proporção de denúncias administrativas contra oficiais, as condenações penais recaem desproporcionalmente sobre soldados, cabos e sargentos (Pereira, 2016). Isso pode refletir tanto o maior envolvimento das praças nas atividades de patrulhamento ostensivo — e, portanto, maior exposição a situações limítrofes — quanto a assimetria de poder e proteção institucional que diferencia as duas carreiras.

Esse fenômeno está longe de ser exclusivo do Brasil. Estudos nos Estados Unidos mostram que a maioria dos policiais condenados por crimes no exercício da função eram patrulheiros ou ocupavam cargos de linha de frente, enquanto oficiais em função de comando raramente eram investigados ou punidos (Stinson et al., 2014).

Além disso, a atividade policial de ponta é permeada pela discricionariedade do agente, sendo exercida, geralmente, sem supervisão direta, criando condições propícias para práticas desviantes rotinizadas, como destacam estudos que analisaram o uso seletivo da força e da autoridade no cotidiano policial da Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA – (Silva, 2015).

Os dados também apontam que os policiais com até 10 anos de serviço concentram mais da metade dos casos (53,3%). Essa tendência reforça o argumento de que o início da carreira é um período crítico de socialização informal, no qual o policial novato é exposto a um “currículo oculto” muitas vezes em desacordo com os valores formais da instituição (Silva, 2015). Tal processo é descrito também na literatura internacional por Simonović et al. (2017) como assimilação a uma subcultura delinquente interna à corporação, reforçada por pares e superiores imediatos — frequentemente cabos e sargentos com 16 a 25 anos de serviço, também presentes com significativa frequência nos registros.

Essa reprodução cultural é reforçada pela ausência ou ineficiência de mecanismos internos de controle e supervisão, como apontado por Pereira (2016) na Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG), onde a prática cotidiana tende a assumir contornos próprios, muitas vezes impermeáveis ao controle disciplinar institucional.

As unidades localizadas em áreas de divisa, interior e fronteira concentram número expressivo de condenações, com destaque para batalhões como o 14º BPM, 6º BPM, 1º BPM e 5º BPM. A análise bivariada mostrou que lotações em áreas de divisa aumentaram em 71% as chances de condenação mesmo após o ajuste no modelo logístico. Esse dado reforça a tese de que o local de exercício da função policial impõe condicionantes específicos à conduta (ANPR, 2016). Em regiões com tráfico transfronteiriço, baixa densidade de supervisão institucional ou alto grau de informalidade social, os incentivos ao comportamento oportunista crescem.

Tais achados estão alinhados com os estudos de Silva (2015) sobre o Pará e com a literatura internacional sobre corrupção policial em áreas periféricas e de fronteira, que identificam correlações entre pressão operacional, acesso a mercados ilícitos e práticas desviantes sustentadas por redes locais de proteção informal.

A distribuição por categorias penais revela um predomínio de crimes contra a integridade física, envolvendo corrupção e afrontando a ordem militar. Entretanto, quando analisadas por tempo de serviço, idade e lotação, surgem padrões adicionais:

Os crimes sexuais, embora menos frequentes, concentram as penas mais severas (média de 1.648 dias), o que eleva seu peso interpretativo na análise qualitativa, mostrando também elevada resposta penal quando os casos são levados à justiça.

Crimes contra a administração pública (concessão, peculato, corrupção) são mais comuns entre praças com maior tempo de serviço, sugerindo desvio funcional sofisticado ou acomodado à rotina burocrática, fenômeno também presente em outros países e estudado no contexto acadêmico. Esses dados ecoam as conclusões de estudos como o de Stinson et al. (2014), que apontam para a segmentação do tipo de crime segundo senioridade e função, sendo a violência física típica de novatos e os crimes de colarinho branco (corrupção, extravio, falsidade ideológica) mais associados à estabilidade e poder institucional acumulado.

Dentre os fatores identificados como associados à condenação de policiais militares, merece destaque a variável "localidade". A chance significativamente maior de condenação em unidades situadas em zonas de limite geográfico, conforme apontado pelo modelo ajustado ( $OR=1,71$ ), pode ser interpretada à luz dos estudos sobre vulnerabilidades territoriais, intensificação do policiamento ostensivo e conflitos nas áreas de fronteira (ANPR, 2016). Nessas regiões, a exposição a situações ambíguas e a práticas informais de controle pode favorecer tanto o cometimento de ilícitos quanto sua visibilidade e consequente judicialização.

O modelo também revelou que ser praça aumenta expressivamente o risco de condenação em comparação com oficiais ( $OR=2,72$ ), reiterando os achados de pesquisas anteriores sobre a maior vulnerabilidade institucional dos estratos hierárquicos mais baixos. A literatura aponta que as praças, especialmente soldados e cabos, estão mais expostos ao trabalho de rua, ao contato direto com situações de conflito e ao escrutínio disciplinar e penal (Silva, 2015).

Essa hierarquização no processo de incriminação ecoa as observações de Misse (2006), ao defender que o processo de criminalização no Brasil não ocorre de forma aleatória, mas é estruturado socialmente para recair sobre determinados perfis funcionais e sociais – neste caso, as praças com atuação eminentemente operacional. A seletividade do sistema de justiça criminal, portanto, se manifesta também no interior das corporações policiais.

Quanto à variável “sexo”, os dados mostram que policiais do sexo masculino têm risco consideravelmente superior de serem condenados, mesmo após controle estatístico por outras variáveis. Esse achado deve ser lido à luz tanto da desproporção entre homens e mulheres no efetivo policial como do maior envolvimento dos primeiros em ações operacionais de risco, propensas ao desvio. Além disso, observa-se que, do ponto de vista institucional, mulheres policiais muitas vezes são alocadas em funções administrativas ou de menor visibilidade (Pierobom de Ávila, 2016), o que pode contribuir para sua menor exposição ao risco de condenação.

Outro ponto relevante é a associação inversa entre o ano de observação e a chance de condenação. Ainda que o fenômeno possa refletir uma tendência institucional de positivas mudanças de subculturas, além de maior controle interno, também pode ser interpretado à luz de uma possível diminuição da capacidade judicial no enfrentamento ao fenômeno, bem como ao constante movimento de despenalização e desencarceramento, inclusive com a aplicação de medidas de transação penal em casos envolvendo policiais. Como argumentam os estudos do National Police Misconduct Reporting Project nos Estados Unidos (2017), a subnotificação e a impunidade tendem a crescer quando não há mecanismos externos robustos de *accountability*.

O cruzamento entre tipo penal e tempo de serviço revelou um padrão relevante: crimes de contato direto e alto risco (como lesões corporais, disparo de arma de fogo e posse de drogas) se concentram entre os policiais com menos de 10 anos de serviço, ao passo que crimes financeiros e administrativos se tornam mais prevalentes entre aqueles com mais tempo de carreira. Essa transição é consistente com a literatura que associa o acesso a cargos administrativos e funções de gestão com oportunidades diferenciadas para práticas desviantes de natureza econômica (Porter, 2009).

Adicionalmente, os dados sugerem uma tendência de maior severidade nas penas aplicadas aos praças em relação aos oficiais. Ainda que os casos envolvendo oficiais sejam estatisticamente raros ( $n=6$ ), chama atenção que dois terços deles tenham recebido penas inferiores a 6 meses. Esse padrão pode ser parcialmente explicado pela natureza menos violenta dos crimes imputados, mas também aponta para a possível existência de uma diferenciação no tratamento judicial (ANPR, 2016).

No que tange à renda, observou-se uma associação inversa entre remuneração e certos tipos de crime. Policiais com menores salários estavam mais associados a crimes sexuais

e envolvendo drogas (lícitas ou ilícitas) e o uso de armas, enquanto os que recebiam mais se associavam a crimes patrimoniais e administrativos. Esse padrão encontra respaldo em estudos internacionais que indicam que baixos salários aumentam o risco de desvio, especialmente em contextos em que há baixa percepção de justiça organizacional (Foltz & Opoku-Agyemang, 2014).

Por fim, a regressão logística binária evidenciou que quatro variáveis permaneceram associadas de forma estatisticamente significativa à probabilidade de condenação penal: o ano de observação (com tendência decrescente), o sexo masculino, o exercício de funções em unidades de divisa interestadual e a condição de praça. A cada ano, houve redução de 9% nas chances de condenação, o que pode indicar um endurecimento dos controles internos, um efeito dissuasório acumulado ou mesmo uma mudança nos critérios de denúncia e persecução (Twisk, 2013). Esse dado é particularmente importante, pois contraria percepções simplificadas de que o desvio policial estaria em crescimento.

O efeito robusto do sexo masculino ( $OR=4,30$ ;  $p<0,001$ ) corrobora achados nacionais e internacionais que associam a masculinidade hegemônica a maior propensão à violência institucional (Stinson et al., 2017).

O fato de policiais lotados em regiões de divisa apresentarem 1,71 vezes mais chances de condenação em relação aos da capital exige atenção. Como apontado por obras como o relatório da Associação Nacional dos Procuradores da República (2016), áreas fronteiriças ou periféricas frequentemente conjugam fatores de risco institucionais, como menor supervisão, alta rotatividade, fragilidade de vínculos comunitários e presença de redes criminosas organizadas. Tais características, somadas à pressão por produtividade ou escassez de recursos, podem ampliar as oportunidades para desvios de conduta.

Por fim, a condição de praça apresentou *odds ratio* de 2,72 na análise ajustada. Ainda que o número absoluto de praças na PMPR seja muito superior ao de oficiais, o resultado estatístico não decorre apenas da base populacional, mas principalmente da diferença de exposição. O ciclo disciplinar-militar tende a incidir mais fortemente sobre os segmentos operacionais da corporação, que acumulam funções de risco, visibilidade e vulnerabilidade.

Em síntese, os resultados empíricos obtidos nesta pesquisa dialogam com a literatura especializada, confirmando parcialmente hipóteses tradicionais da criminologia

organizacional e da sociologia da polícia, e trazendo também novos entendimentos sobre o tema.

O cruzamento entre variáveis funcionais e criminais específicas, aliado à abordagem preditiva longitudinal, inédita neste contexto, oferece uma perspectiva original e potencialmente útil para o aprimoramento de políticas de integridade e prevenção de criminalidade institucional no âmbito das polícias militares. Essa contribuição será retomada no capítulo seguinte, dedicado à conclusão.

### **3.6 Limitações do estudo**

Esta pesquisa foi conduzida com estrita observância aos princípios éticos estabelecidos pela Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde brasileiro, que regula estudos em Ciências Humanas e Sociais envolvendo dados sensíveis ou de acesso restrito. Como não houve coleta direta de dados pessoais identificáveis e todos os registros foram rigorosamente anonimizados após a extração, não foi necessária a submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), nos termos do art. 1º, inciso II, da referida norma. Além disso, foram respeitadas as diretrizes metodológicas constantes do Manual de Elaboração de Trabalhos Científicos da Universidade Fernando Pessoa (2024), o qual disciplina o uso responsável de dados sensíveis.

Reconhece-se, no entanto, que o fato de o pesquisador ser oficial da ativa da PMPR, atuante na área de Justiça e Disciplina, configura um potencial ponto de tensão ética e epistêmica. Por um lado, tal vínculo funcional viabilizou o acesso operacional aos sistemas e conferiu familiaridade com os registros, mas, por outro, impôs desafios à neutralidade analítica, devido à possível identificação institucional, ao compromisso corporativo e à preocupação legítima com sua própria trajetória funcional e reputacional. Para mitigar tais riscos, adotou-se uma postura de reflexividade crítica contínua, com atenção constante à possibilidade de viés de confirmação ou de autodefesa institucional. A pesquisa foi conduzida com base em critérios metodológicos objetivos, em linguagem técnica e com uso de ferramentas estatísticas reconhecidas, como os softwares Microsoft Excel e STATA BE 18.5. As análises não buscaram expor a corporação negativamente, mas contribuir para seu aperfeiçoamento por meio de uma abordagem diagnóstica fundamentada, capaz de subsidiar políticas internas de prevenção, correção e valorização da conduta profissional.

Entre as limitações metodológicas, destacam-se:

- A restrição da amostra aos casos com condenação penal com trânsito em julgado, o que exclui investigações arquivadas, absolvições impróprias (falta de provas suficientes, prescrições, etc.), Acordos de Não-Persecução Penal (ferramenta jurídica proposta pelo Ministério Público em que há resolução do caso de forma antecipada, sem análise do mérito) e ações ainda em andamento, podendo subestimar a real incidência de comportamentos desviantes;
- A dependência da completude, padronização e consistência dos registros administrativos, especialmente no sistema SISCOGER, o que exigiu tratamento extensivo de dados, com padronização semântica, correção de abreviaturas e classificação manual dos crimes. Nos casos em que dois ou mais vínculos na base geral coincidiam com o perfil funcional de um condenado, adotou-se como critério o primeiro vínculo compatível identificado. Esse procedimento pode gerar risco de pareamento incorreto em raros casos, mas está de acordo com a prática usual de estudos longitudinais com bases administrativas extensas derivadas de fontes secundárias;
- A impossibilidade de controle para viés de denúncia (“Cifra Oculta”), uma vez que diferentes unidades policiais podem apresentar subculturas distintas quanto à tolerância, silêncio, omissão ou autodenúncia (“*Blue wall of silence*”), afetando o volume e o tipo de registros correcionais;
- O uso de valores de subsídio e renda atualizados por correção monetária com base nos índices de inflação do IBGE e convertidos para euros pode não refletir com precisão o poder aquisitivo ao longo do decênio, ao se contrastar com outros quesitos como o “Poder de Paridade de Compra”.
- A base de dados do universo funcional, embora completa, em termos quantitativos, carece de variáveis qualitativas relevantes para o estudo do desvio, como histórico de comando, lotações anteriores, desempenho de atividades operacionais ou administrativas, ou denúncias arquivadas. Essa ausência impediu o controle de fatores potencialmente importantes na modelagem do risco de condenação penal, o que limita o poder explicativo dos modelos regressivos.
- A categorização das unidades por região de atuação (capital, interior, divisa, fronteira e abrangência estadual) pode ocultar variações organizacionais internas significativas entre unidades formalmente classificadas da mesma forma. Embora essa tipologia tenha

fundamento empírico e operacional, ela não substitui análises mais finas baseadas em indicadores objetivos de risco, volume de operações, efetivo ou exposição territorial.

Apesar desses limites, o presente estudo representa um avanço metodológico importante na análise empírica da criminalidade policial no Brasil, ao conjugar dados oficiais, abordagem quantitativa sistemática e perspectiva interna crítica. Sua contribuição reside na articulação entre experiência profissional direta e rigor científico, oferecendo à academia e à corporação um retrato objetivo e útil de um fenômeno frequentemente subestimado ou ignorado.

Por fim, propõe-se novos estudos para suprir tais lacunas, começando por uma investigação em torno de uma base de dados mais completa em relação ao universo, com a descrição clara do perfil médio do policial militar, subdividido por postos e graduação, local de trabalho, bem como se desempenha atividade operacional ou administrativa. Além disso, pesquisas sobre o perfil dos policiais formalmente investigados e eventualmente absolvidos seria extremamente relevante, além dos motivos de suas absolvições, o que poderia explicar parte da cifra oculta da presente pesquisa. Mais ainda, um aprofundamento sobre o perfil e as atividades exercidas eminentemente por oficiais ou por policiais femininas poderia esclarecer a sub-representação destes grupos no perfil dos policiais condenados.

## **CAPÍTULO IV - CONCLUSÃO**

Este estudo partiu da premissa de que a responsabilização penal de policiais não é um fenômeno isolado, mas sim uma manifestação concreta de fragilidades institucionais, culturais e organizacionais da estrutura policial brasileira.

Os dados, inicialmente, demonstraram o reduzido número de policiais que cometeram crimes em relação ao quantitativo total de efetivo policial, tornando impraticável inclusive algumas análises regressivas logísticas. Além disso, responderam aos objetivos específicos da pesquisa e indicaram o perfil criminológico dos policiais que cometem desvios: a maioria dos condenados são praças, do sexo masculino, jovens, com salário menor do que a média dos colegas e em cargos operacionais.

Identificou-se também a concentração de certos tipos de crime, como violência interpessoal e apropriações indevidas, bem a concentração geográficas de outros, sugerindo que os desvios não se distribuem aleatoriamente, mas seguem lógicas internas relacionadas a função, contexto e oportunidade.

Com base nos achados, propõe-se o reforço da triagem psicocomportamental já nas primeiras fases de seleção de novos policiais, bem como o fortalecimento de ações educativas voltadas à ética e à resolução não violenta de conflitos. Também é recomendável a ampliação dos já presentes programas de descentralização dos mecanismos de controle (uso de câmeras corporais, geolocalização das viaturas policiais, etc.), o fortalecimento do controle externo, com canais de participação popular, e auditorias permanentes sobre condutas funcionais. Internamente, a inteligência institucional deve se voltar para a análise preditiva de riscos, com base em dados objetivos, e não apenas na reação a desvios consumados.

Conclui-se, por fim, que essas constatações impõe o dever social e institucional de constante estudo sobre as questões corporativas, bem como de aprimorar práticas de recrutamento, formação, supervisão e controle, sob risco de perpetuar ciclos de desvios previsíveis e evitáveis.

## Referências Bibliográficas

- Albrecht, J. F., & Bandeira, G. S. de M. (2023). *Desvio policial e corrupção nos Estados Unidos e em Portugal: Identificando tendências criminológicas e explicações teóricas*. Revista Jurídica Portucalense, (33), 122–151. [https://doi.org/10.34625/issn.2183-2705\(33\)2023.ic-06](https://doi.org/10.34625/issn.2183-2705(33)2023.ic-06)
- Associação Nacional dos Procuradores da República. (2016). *Controle externo da atividade policial*. Editora Del Rey.
- Baratta, A. (2002). Função reprodutora do sistema penal. In N. Bobbio, A. Baratta, & M. Borja (Orgs.), *Garantismo penal e democracia: Ensaios críticos*. Revan.
- Bardin, L. (2016). *Análise de conteúdo (Edição revista e atualizada)*. Edições 70.
- Bayley, D. H. (2017). *Padrões de policiamento: uma análise internacional comparativa*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo.
- Becker, H. S. (2008). *Outsiders: Estudos de sociologia do desvio* (2ª ed.). Zahar.
- Boateng, F. D., Shaffer, J. N., & Makin, D. A. (2021). The criminal police officer: Understanding factors that predict police deviance across organizational levels. *American Journal of Criminal Justice*, 46(4), 668–691. <https://doi.org/10.1007/s12103-020-09559-8>
- Brito, D. P., & Goulart, I. B. (2005). *Avaliação psicológica e prognóstico de comportamento desviante numa corporação militar*. Psico-USF, 10(2), 149–160
- Capez, F. (2023). *Curso de direito penal: Parte geral* (22. ed.). Saraiva Jur.
- Conselho Nacional de Saúde. (2016). Resolução n.º 510, de 7 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Ministério da Saúde. <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>
- Constituição do Estado do Paraná de 1989, 5 de outubro, promulgada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Diário Oficial do Paraná: I Série, n.º 4.157. [https://www.legislativo.pr.leg.br/arquivos/File/constituicao\\_estadual/constituicao\\_estadual.pdf](https://www.legislativo.pr.leg.br/arquivos/File/constituicao_estadual/constituicao_estadual.pdf)
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, 5 de outubro, promulgada pelo Congresso Nacional. Diário Oficial da União: I Série, n.º 191-A. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)
- Cooke, C. A., Stinson, P. M., Liederbach, J., & Taylor, T. J. (2024). A multilevel comparison of factors associated with crime amongst police officers. *Policing and Society*, 34(1), 55–74. <https://doi.org/10.1080/10439463.2023.2236151>
- Dallagnol, D. M. (2016). Corrupção policial. In Associação Nacional dos Procuradores da República, *Controle externo da atividade policial pelo Ministério Público* (pp. 411–421). Editora Del Rey.
- Decreto-Lei n.º 2.848/1940, de 7 de dezembro, da Presidência da República: Código Penal Brasileiro. Diário Oficial da União: Seção 1, n.º 284, de 07/12/1940. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)

- Decreto-Lei n.º 1.001/1969, de 21 de outubro, da Presidência da República: Código Penal Militar. Diário Oficial da União: Seção 1 – Suplemento, de 21 de outubro de 1969, p. 6. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del1001.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm)
- Diógenes, J. L. S., & Barreira, C. (2013). “Criminação” militar de praças e o funcionamento da PMCE. *37º Encontro Anual da ANPOCS, ST 28 – Violência, criminalidade e punição no Brasil*. <https://anpocs.com/index.php/papers-37-encontro/st-28/st28-4/7924-criminacao-militar-de-pracas-e-o-funcionamento-da-pmce/file>
- Exchange-Rates.org. (2025, abril). Histórico da taxa de câmbio EUR/BRL – Abril de 2025. <https://www.exchange-rates.org/pt/historico/eur-brl-2025>
- Ferri, E. (1911). *Sociologia criminal*. São Paulo: Editora Monteiro Lobato. (Trabalho original publicado em 1892)
- Foltz, J. D., & Opoku-Agyemang, K. A. (2014). *Do higher salaries lower petty corruption? A policy experiment on West Africa’s highways* [Manuscrito não publicado]. University of Wisconsin-Madison & University of California, Berkeley. <https://doi.org/10.2139/ssrn.2536131>
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2024). *18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2024*. <https://forumseguranca.org.br/18o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>
- Foucault, M. (2010). *Vigiar e punir: Nascimento da prisão* (R. Ramalho, Trad., 38ª ed.). Vozes.
- Greco, R. (2022). *Curso de direito penal: parte geral (20ª ed.)*. Impetus.
- Heib, S. N. (2013). *Police officers as perpetrators of crimes against women and children* [Trabalho de conclusão de curso de graduação, California State University, Dominguez Hills]. Women’s Justice Center. <https://www.justicewomen.com>
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (n.d.). *Atlas geográfico escolar*. <https://atlasescolar.ibge.gov.br/atlas.html>
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (n.d.). *Inflação – Explicações técnicas sobre o cálculo dos índices*. <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2024). *Panorama do Paraná*. <https://cidades.ibge.gov.br>
- Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, da Assembleia da República: Código de Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade. Diário da República: 1.ª Série, n.º 197. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/115-2009-496609>
- Lei Complementar n.º 75/1993, de 20 de maio, da Presidência da República: Lei Orgânica do Ministério Público da União. Diário Oficial da União: I Série, n.º 96. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp75.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm)
- Lei Estadual n.º 1.943, de 23 de junho de 1954: Código da Polícia Militar do Paraná, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Diário Oficial n.º 108.

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=14555&codItemAto=157326>

- Lei Estadual n.º 22.354/2025, de 6 de março, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná: Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Paraná. Diário Oficial do Estado do Paraná: edição de 15/04/2025, n.º 11.217. <https://www.legislativo.pr.gov.br>
- Lei Federal n.º 6.880/1980, de 9 de dezembro, da Presidência da República: Estatuto dos Militares. Diário Oficial do Estado do Paraná: edição de 03/04/2025, n.º 11877. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6880.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6880.htm)
- Lei Federal n.º 7.210/1984, de 11 de julho, da Presidência da República: Lei de Execuções Penais. *Diário Oficial da União: Seção 1, n.º 133*. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)
- Lei Federal n.º 9.455/1997, de 7 de abril, da Presidência da República: Lei de Tortura. Diário Oficial da União: Seção 1, de 8/4/1997, p. 6.742. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-9455-7-abril-1997-349431-publicacaooriginal-1-pl.html>
- Lei Federal n.º 10.826/2003, de 22 de dezembro, da Presidência da República: Estatuto do Desarmamento. Diário Oficial da União: Seção 1, de 23/12/2003, p. 28.897. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei-10826-22-dezembro-2003-490580-publicacaooriginal-1-pl.html>
- Lei Federal n.º 13.491/2017, de 13 de outubro, da Presidência da República. Diário Oficial da União: Seção 1, de 16/10/2017, p. 1. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113491.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113491.htm)
- Lei Federal n.º 14.751/2023, de 12 de dezembro, da Presidência da República: Lei Orgânica das Polícias Militares. Diário Oficial da União: Seção 1, de 13/12/2023, p. 2. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.751-de-12-de-dezembro-de-2023-525982060>
- Mello, A. R. C. (2016). *Desvios policiais: Um estudo dos indiciamentos de policiais civis de Minas Gerais pela Corregedoria-Geral entre os anos de 2010 e 2015* [Dissertação de mestrado, Universidade Federal de Minas Gerais]. Repositório Institucional da UFMG. <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-AKGJLZ>
- META4. (2025). Sistema informatizado de gestão de recursos humanos do Estado do Paraná: Dados funcionais dos servidores militares estaduais (2012–2022) [Base de dados interna]. Secretaria de Estado da Administração e Previdência.
- Microsoft Corporation. (2024). Microsoft Excel (Versão Office 365) [Software]. <https://www.microsoft.com>
- Miller, L. (2015). *Why cops kill: The psychology of police deadly force encounters*. Charles C Thomas Publisher.
- Miller, S. (2016). Corruption and anti-corruption in policing: Philosophical and ethical issues. *Criminal Justice Ethics*, 35(2), 91–106. <https://doi.org/10.1080/0731129X.2016.1204601>

- Ministério da Justiça e Segurança Pública. (2023). *Perfil dos profissionais da segurança pública no Brasil: Pesquisa nacional 2023* (1ª ed.). Secretaria Nacional de Segurança Pública. <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/seguranca-publica/relatorio-pesquisa-perfil-2023-final-28dez.pdf>
- Misse, M. (Org.). (2006). *Crime e violência no Brasil contemporâneo: Estudos de sociologia do crime*. Lumen Juris.
- Monet, Jean-Claude. (2006). *Polícias e sociedades na Europa* (2. ed.). São Paulo: Universidade de São Paulo. (Série Polícia e Sociedade, n. 3)
- Moran, R. (2023). *Police go to court: Police officers as witnesses/defendants*. *Annual Review of Law and Social Science*, 19, 93–107. <https://doi.org/10.1146/annurev-lawsocsci-113022-111914>
- North Atlantic Treaty Organization. (2021). *NATO codes for grades of military personnel: STANAG 2116 (7th ed.)*. <https://nso.nato.int/nso/nsdd/listpromulg.html>
- Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD). (2023). *Drivers of trust in public institutions in Brazil*. OECD Publishing. <https://doi.org/10.1787/55a6fcbf-en>
- Oráculo (2024). Sistema de consulta de antecedentes criminais com interface ao PROJUDI [Base de dados interna].
- Orientação n.º 008/2020, da Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Paraná: Dispõe sobre a tramitação de pedidos de dados correccionais para fins acadêmicos.
- Pereira, D. P. (2016). *Do controle social ao desvio de conduta: uma análise do comportamento policial militar em Belo Horizonte* [Dissertação de mestrado, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais]. Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações. [https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/PUC-MG\\_d03f59c9dfe10a548faadf190ea9636f](https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/PUC-MG_d03f59c9dfe10a548faadf190ea9636f)
- Pierobom de Ávila, A. (2016). O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público: Fundamentos constitucionais e desafios institucionais. In Associação Nacional dos Procuradores da República (Ed.), *Controle externo da atividade policial: Ministério Público* (pp. 37–48). Editora Del Rey.
- Pinto, D. N. (2007). *Estratégias aplicadas no controle da ordem e na prevenção do delito: A Polícia Militar e a atuação nas áreas de exclusão social* [Dissertação de mestrado, Universidade de São Paulo]. Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da USP. <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-21032008-104004/>
- Portaria n.º 330/2014, de 14 de agosto, do Comando-Geral da Polícia Militar do Paraná. Boletim Geral da PMPR: n.º 160 de 2014, p. 161. <https://www.pmpr.pr.gov.br>
- Porter, L. E., & Warrender, C. (2009). A multivariate model of police deviance: Examining the nature of corruption, crime and misconduct. *Policing and Society*, 19(1), 79–99. [https://doi.org/10.1080/10439460802457719:contentReference\[oaicite:0\]{index=0}](https://doi.org/10.1080/10439460802457719:contentReference[oaicite:0]{index=0})
- PROJUDI. (2024). Processo Judicial Digital do Estado do Paraná [Sistema eletrônico].

- Secretaria Nacional de Políticas Penais. (2024). *Relatório estatístico do sistema penitenciário brasileiro: Dados de 2023*. <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/relatorio-estatistico-2023.pdf>
- Silva, V. R., & Conde, D. G. (2023). *Polícia Militar do Paraná: Origem e evolução, 1854–1917* (Vol. 1). Do Autor.
- Silva, W. F. da. (2015). *Crimes praticados por policiais: Efeitos da dinâmica do policiamento ostensivo na conduta policial militar na Região Metropolitana de Belém* [Dissertação de mestrado, Universidade Federal do Pará]. Repositório Institucional da UFPA. <https://repositorio.ufpa.br/handle/2011/8484>
- Simonović, B., Đurđević, Z., & Janković, B. (2017). Profile of police officers convicted of bribery. *Revija za kriminalistiko in kriminologijo*, 68(4), 371–384.
- SISCOGER. (2024). Sistema informatizado da Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Paraná. [Base de dados interna].
- Skolnick, J. H. (2002). *Corruption and the blue code of silence*. *Police Practice and Research*, 3(1), 7–19.
- StataCorp. (2024). Stata Statistical Software: Release 18.5 (BE Edition) [Software]. <https://www.stata.com>
- Stinson, P. M., Liederbach, J., & Freiburger, T. L. (2012). *Off-duty & under arrest: A study of crimes perpetrated by off-duty police*. Criminal Justice Faculty Publications, 5. Bowling Green State University. [https://scholarworks.bgsu.edu/crim\\_just\\_pub/5](https://scholarworks.bgsu.edu/crim_just_pub/5)
- Stinson, P. M., Liederbach, J., Brewer, S. L., & Mathna, B. E. (2014). *Police sexual misconduct: A national scale study of arrested officers*. Bowling Green State University. [https://scholarworks.bgsu.edu/crim\\_just\\_pub/30](https://scholarworks.bgsu.edu/crim_just_pub/30)
- Stinson, P. M. (2015). *Police crime: The criminal behavior of sworn law enforcement officers*. Bowling Green State University. [https://scholarworks.bgsu.edu/crim\\_just\\_pub/37](https://scholarworks.bgsu.edu/crim_just_pub/37)
- Stinson, P. M. (2017, 31 de maio). Charging a police officer in fatal shooting case is rare, and a conviction is even rarer. *New York Daily News*. [https://scholarworks.bgsu.edu/crim\\_just\\_pub/80](https://scholarworks.bgsu.edu/crim_just_pub/80)
- Supremo Tribunal Federal. (2009). Habeas Corpus n.º 84.078/MG, rel. Min. Eros Grau, julgado em 05 de fevereiro de 2009. Diário da Justiça Eletrônico: 06/11/2009.
- Sutherland, E. H. (1947). *Principles of criminology* (4th ed.). J. B. Lippincott Company.
- Sykes, G. M., & Matza, D. (1957). Techniques of neutralization: A theory of delinquency. *American Sociological Review*, 22(6), 664–670. <https://doi.org/10.2307/2089195>
- Transparency International. (2023). Corruption perceptions index 2023. Transparency International. <https://images.transparencycdn.org/images/CPI-2023-Report.pdf>
- Twisk, J. W. R. (2013). *Applied longitudinal data analysis for epidemiology: A practical guide* (2nd ed.). Cambridge University Press.

- Wadsworth, G. M., Cooke, E. M., & Stinson, P. M. (2024). *Examining the characteristics that contribute to recidivism among police officers, 2006–2018*. Bowling Green State University. [https://scholarworks.bgsu.edu/crim\\_just\\_pub/144](https://scholarworks.bgsu.edu/crim_just_pub/144)
- Weber, M. (2004). *Economia e sociedade: Fundamentos da sociologia compreensiva* (F. Fragoso, Trad., 4ª ed., Vol. 1). Editora da Universidade de Brasília. (Obra original publicada em 1922)